

PODER JUDICIÁRIO

### 7.3. Operações de Fomento Mercantil e Desconto de Duplicata

Diante do cenário de reestruturação da recuperanda, revela-se fundamental a realização de operações de fomento mercantil e troca de duplicatas, visando o equilíbrio do fluxo de caixa.

No entanto, diante da dificuldade que será enfrentada para a sustentação do giro da operação, principalmente pelo fato de que o presente plano contempla o foco no segmento de atacado, é necessária a criação de mecanismos capazes de atrair parceiros para operações de crédito.

Neste contexto, e seguindo a lógica de priorizar os credores da empresa na estruturação destas novas parcerias, fica estabelecido que os credores que aprovarem o presente plano de recuperação judicial terão prioridade nas novas operações de fomento mercantil e troca de duplicatas, desde que mantidas as mesmas condições e taxas oferecidas à recuperanda no mercado.

Além da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, os credores signatários do plano que optarem por exercer o direito de preferência nas referidas operações de crédito, ainda poderão fazer uma retenção de até 10% do valor de cada nova operação, de forma a amortizar o saldo remanescente da dívida incluída na recuperação judicial, podendo, assim, antecipar o seu pagamento de forma proporcional ao apoio conferido à empresa após a aprovação do plano.

A retenção mencionada no parágrafo anterior será exercida até o limite necessário para a manutenção do equilíbrio da operação da recuperanda, de forma a não inviabilizar o seu negócio.

Os credores que optarem por esta modalidade de operação terão ainda o direito de, às suas expensas, indicar uma pessoa de sua confiança para permanecer fisicamente no departamento financeiro da recuperanda, com acesso ao sistema e a todos os documentos necessários à fiscalização do controle dos títulos emitidos. Tal medida visa transmitir a segurança necessária para o sucesso da parceria de crédito, através da total transparência das operações e da gestão financeira da recuperanda.

1999

2000  
Σ

#### 7.4. Contratos de Locação

O presente plano de recuperação judicial contempla uma redução da operação da recuperanda no segmento de varejo, e um foco maior no atacado.

Desta forma, a estratégia de *downsizing* prevê o encerramento das atividades de algumas lojas, o que deverá ocorrer de forma planejada e estruturada, visando evitar uma ruptura do negócio, conforme cronograma abaixo:

Loja	Previsão de Entrega
Rio Sul Shopping	Entregue
Shopping Leblon	Imediata
Shopping Nova América	11/12/2011
Plaza Shopping	02/01/2012
Barra Shopping	02/01/2012

Permanecerão em operação as lojas situadas no Via Parque Shopping, Tijuca Shopping, Botafogo Praia Shopping e/ou Ilha Plaza Shopping com a condição de que seja efetuado o pagamento pontual dos alugueis e custeio a partir da competência de novembro/2011. O valor da dívida referente ao "custeio" destas remanescentes será quitado através de uma retenção da receita bruta das respectivas lojas a partir de janeiro de 2012, no montante de 7,5% no caso da loja do Via Parque Shopping, e 10% nas demais. Tal diferença percentual se justifica pelo fato da dívida com o Via Parque ser consideravelmente menor, fazendo com que tal composição permita uma quitação do "custeio" em aberto com todas as lojas remanescentes no mesmo período de tempo.

Tendo em vista que a aprovação do plano de recuperação judicial implica na novação das dívidas, conforme disciplina o artigo 59 da Lei 11.101/2005, verifica-se que a concessão da recuperação resulta na perda superveniente do objeto de todas as ações, fundamentadas na falta de pagamento, atualmente movidas por locadores contra a recuperanda, preservando-se, portanto, a vigência dos respectivos contratos de locação, tanto com shoppings, quanto com o proprietário do imóvel onde está estabelecida a sede da empresa.

2001

ΣA

~~40~~

Preservados os contratos e os respectivos "pontos de comércio", fica consignada no plano de recuperação judicial a proposta de pagamento, cuja iniciativa partiu dos próprios shoppings, no sentido de que a dívida locatícia seja integralmente quitada através da devolução espontânea das lojas que não fazem parte do planejamento estratégico da empresa, conforme cronograma acima. Em troca da remição íntegra da dívida, a recuperanda abre mão de receber qualquer valor referente à passagem do ponto comercial para locatários, quitando a dívida, portanto, por meio do "fundo de comércio" já consolidado.

### **Comentários Gerais**

O presente documento reflete a consolidação do plano de recuperação judicial (PRJ) da Vanilla Confeções Ltda., contemplando o resultado de todas as negociações mantidas entre a recuperanda e os seus credores ao longo de todo o processo de recuperação judicial, e em especial após a instalação da AGC (Assembléia Geral de Credores), suspensa até o dia 21/11/2011, quando então o presente plano, devidamente aperfeiçoado em conjunto pelos interessados, será levado à votação, substituindo, portanto, as propostas e negociações anteriores.

A Quantum Masp & Reisen Consultores Associados, contratada pela Vanilla Confeções Ltda., elaboraram o plano de viabilidade econômico-financeira em novembro de 2010, visando identificar e explorar as oportunidades da Empresa no âmbito do processo de recuperação judicial. A MJ4 Administração Financeira e Empresarial Ltda. e a Catalysis Gestão e Ass. Emp. Ltda. atualizaram o trabalho até a presente data, em virtude das modificações de cenário.

O Plano de Recuperação foi pautado na obtenção de dados históricos extraídos do sistema da Vanilla, tais como, despesas, receitas, custos e margens.

Este histórico permitiu a criação de uma base preliminar de dados para auxiliar nas projeções futuras, contemplando expectativa de crescimento das receitas, margens de contribuição, despesas, custo de capital, liquidez e transparência para a possível adesão de novos parceiros e novos negócios.

Todo o suporte ao plano corporativo nos níveis estratégico, tático e operacional, foi realizado com premissas validadas pela diretoria da Vanilla em reuniões de conselho, envolvendo as consultorias jurídica e de assessoramento à gestão interna, priorizando alternativas econômicas para retomada da operação.

O cenário obtido apontou novas perspectivas para o negócio, delineando as principais áreas de oportunidade e risco, com medidas direcionadas para resultados práticos, amparados por planos de ação.

Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto as Consultorias inclusive a Jurídica não assumiram qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações que foram fornecidas pela Empresa. Todo o material para o histórico financeiro foi obtido através do sistema da empresa.

Todas as decisões na gestão do caixa foram aprovadas pela Diretoria da Vanilla Confeções Ltda., que se encontram devidamente relatadas nos fluxos de caixa mensais, assinadas e entregues ao administrador judicial deste processo.

Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho, são preliminares e estão aprovados pela Diretoria da Empresa.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho, tais como: capacidade de obtenção de capital de giro para equilíbrio do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e as premissas do estudo, inflação, taxa de juros, fatores econômicos externos a operação, que deverão

2003

50

45

sofrer monitoramento permanente por parte da equipe de executivos da Empresa.

É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial (ou copiar ou reproduzi-lo), em qualquer ocasião, se comprometendo o destinatário a manter confidenciais todas as informações contidas no presente ou de outra forma disponibilizadas.

Por fim, destacamos neste documento o total interesse da Diretoria e executivos da Vanilla Confeções Ltda. em fornecer os dados com confiabilidade, responsabilidade e muita transparência.

Vanilla Confeções Ltda.

2004

21



## **DOC. 03**

**- Ata da Assembleia Geral de Credores**

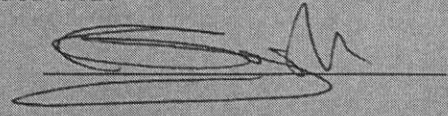
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA VANILLA 2005  
CONFECÇÕES LTDA., na forma abaixo:

No 01º dia do mês de dezembro do ano de 2011, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, localizado na Rua Magalhães Castro, 174 – Riachuelo, reuniram-se em assembléia os credores da empresa citada para dar continuidade à assembléia suspensa em 21 de novembro de 2011, cuja convocação foi realizada por edital publicado no Diário Oficial do dia 02 de setembro de 2011, na Parte V, Página 09. Por expressa disposição da Lei, assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, que convidou o credor ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA, representada pelo Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, para secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a Assembléia é continuidade da assembléia realizada em 17 de outubro de 2011, que foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora. Preliminarmente, foi distribuída cópia de uma nova consolidação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em Assembléia a todos os credores presentes, com alterações realizadas depois da assembléia do dia 21 de novembro, que se encontram em anexo. O representante da devedora iniciou expondo as alterações do PRJ. Após a apresentação, o presidente ofereceu a palavra aos credores para dirimir as dúvidas e expor suas observações, que foi utilizada por alguns credores. Findo os esclarecimentos, deu-se início à votação que aprovou o PRJ nas classes 1 e 3, conforme planilha abaixo. Ressalta-se que não há credores da classe 2:

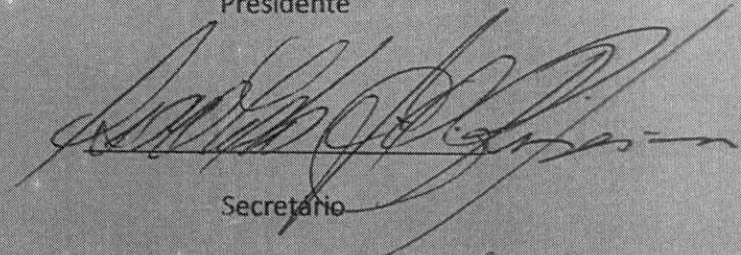
Classe	NR. PARTIC.	TOTAL CRÉDITOS	CRÉDITOS APROVADOS	CRÉDITOS REPROVADOS	CREDORES APROVAÇÃO	CREDORES REPROVAÇÃO
1	2	R\$ 7.915,17	R\$ 7.915,17	R\$ -	2	0
2	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	0
3	19	R\$ .357.392,45	R\$ .781.602,87	R\$ 483.437,87	15	3



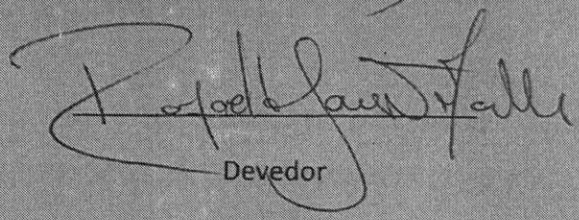
Terminada a votação e divulgado o resultado, os trabalhos foram concluídos. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 3 e 1. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Vanilla Confeções Ltda., realizada na cidade do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro aos dias 21 de novembro do ano de 2011 e retratados nesta ata.



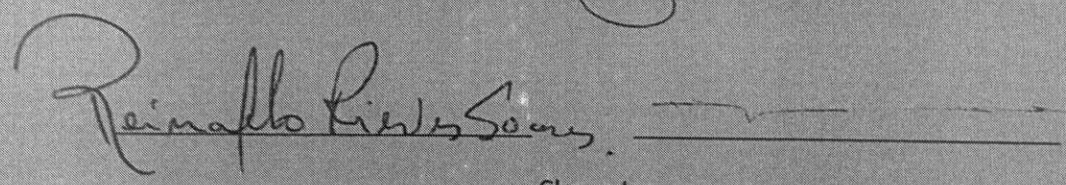
Presidente



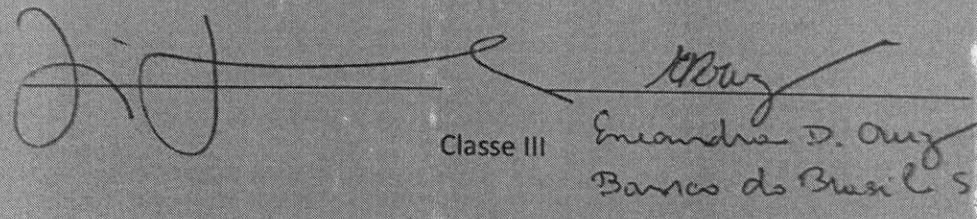
Secretário



Devedor



Classe I



Classe III

Emilia D. Cruz  
Banco do Brasil S/A

2007

90

~~8/11~~

## **DOC. 04**

**- Petição ao D. Juízo da 4ª Vara Empresarial  
da Comarca da Capital informando da venda  
da totalidade das quotas**

ALVES, VIEIRA

2008

ADVOGADOS

EXMA. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

O Plano de Recuperação Judicial da Vanilla Confeções Ltda. aprovado pelos credores em Assembleia Geral no dia 01/12/2011, prevê no item 7.1 ingresso do investidor na Sociedade.

Neste sentido, a recuperanda vem comunicar a este D. juízo a venda da totalidade de suas quotas anteriormente de titularidade de Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado para a sociedade **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. – EPP**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP: 01454-000 em 21 de março de 2012, conforme 24ª, 25ª e 26ª alterações ao Contrato Social da recuperanda.

As referidas alterações da Sociedade estão em processo de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, e assim que o processo for deferido serão apresentadas a este D. juízo.

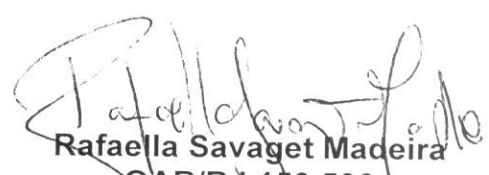
2009

Por fim, considerando que este D. juízo deferiu o pedido de dispensa na apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, conforme decisão proferida no dia 20/04/12, requer a recuperanda a homologação judicial do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia no dia 01/12/11, com a consequente concessão da recuperação judicial da empresa.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498



**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582

2010

11

11

## **DOC. 05**

- Decisão deferindo a dispensa da  
apresentação das CNDs**

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS L  
Rua do Divisor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Te  
A U T E N T I C A C A O  
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel repro  
que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012  
FUNPERT:R#0,22 FUNDEPLR:R#0,22 PETJ:R#0,89

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ



1837

*[Handwritten signature]*

2011

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

## JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

### DECISÃO

Como é cediço, o art. 47 da Lei 11.101/2005 traduz o princípio que fundamenta a recuperação judicial de empresas em crises econômicas, oriundo de mera opção política legislativa, que visa a manutenção de empregos, o estímulo à atividade empresarial e o crescimento econômico, segundo o qual:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Desta forma, impõe-se a observância ao princípio norteador da recuperação judicial a aplicação dos dispositivos relacionados ao novel instituto, notadamente, no caso em que a exigência das certidões fiscais negativas impossibilitaria, flagrantemente, o deferimento do pedido de recuperação, uma vez que não há Lei tributária que regule o parcelamento de créditos de empresa em recuperação, nos termos estabelecidos pelo art. 68 da Lei nº 11.101/2005, "in verbis":

*"Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros*

*[Handwritten signature]*

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS  
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
AUTENTICACAO  
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel rep  
que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012  
FUNPERO:R\$0,22 FUNDEPERO:R\$0,22 FEIJ:R\$0,89 EM  
SELO DE FISCALIZACAO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTICA - RJ  
150  
21475  
031 - ANTONIO REABDAO JUNIOR

1838  
2012  
J  
[Signature]

*estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 -  
Código Tributário Nacional."*

A propósito, válido o entendimento doutrinário feito por  
EDUARDO SECCHI MUNHOZ:

*"Para a completude do sistema de reorganização da empresa,  
é fundamental que a lei de recuperação seja secundada pela  
lei tributária, na medida em que cabe a esta estabelecer as  
condições especiais de parcelamento dos débitos de tributos  
para efeito de recuperação, conforme prescreve o art. 68"  
("in" "Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e  
Falências", Coordenação de Francisco Satiro de Souza  
Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Ed. RT, São  
Paulo, 2ª ed., 2007, p. 284).*

Conclui-se, portanto, que a apresentação de certidão fiscal  
negativa somente poderia ser considerada requisito essencial para o  
deferimento da recuperação judicial, na medida em que Lei específica  
regulasse a matéria referente ao parcelamento do débito tributário.

Isto posto, defiro o pedido de dispensa da apresentação das  
certidões negativas, conforme requerido às fls. 1819.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

[Signature]  
MAURO PEREIRA MARTINS  
JUIZ DE DIREITO

NOTOS RECEBIDOS DO MM.  
JUIZ  
EM 24 . 04 . 2012 [Signature]

2013

U

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LE  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel  
 ADIENICACAO  
 Certifico e dou fe que a presente copia e fiel repro  
 que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012  
 FUNPERJ:R\$0,22 FUNDEPERJ:R\$0,22 FETJ:R\$0,89 EMU:R\$

SELO DE FISCALIZACAO  
 CORREGEDORIA GERAL  
 DA JUSTICA - RJ

ADENICACAO  
 150  
 3121424

031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR -

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data,

*publicao*

que se segue.

Rio de Janeiro, 24/07/2012.

8



(CONTINUAÇÃO)		TABELA 2 - ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO		
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>		
401	MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL		
402	CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL		
403	NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL		
404	TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF		
405	MATRÍCULA DE LEILOEIRO		
406	CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO		
407	INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO		
408	CANCELAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO		

(CONTINUAÇÃO)		TABELA 2 - ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO		
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE	
	939	OUTROS	
	950	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	951	PENDÊNCIA	
	952	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA	
	953	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO	
	918	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO	
	954	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO	
	954	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94	
	955	ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)	

Boleto Bancario

<http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Boleto/Geracao/Boleto.asp?n...>



JUCERJA-RJ

8668000002 2 79000928044 3 22012053100 3 01004196420 5

2015  
21

Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	Data do Documento 24/05/2012	Vencimento 31/05/2012
NIRE: 33202624355 CNPJ: 40410094000191 CONTRIBUINTE: VANILLA CONFECÇÕES LTDA ATO: 102-REGISTRO OU CONSTITUICAO QUANTIDADE: 1	Número Documento 100419642	Valor do Documento R\$ 279,00
Instruções <b>Atenção Contribuinte !!!</b> <b>C Pagamento deverá ser efetuado nas agências do Banco BRADESCO;</b>		

Autenticação mecânica

866800212 105 984 240512C 279,00R CB01

Via Contribuinte

714	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO
715	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO
716	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
<i>Serviços Integrados</i>	
750	SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS
751	PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

EFONE

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Veja no verso  
Instruções para preenchimento

**ATENÇÃO**

Documento de tributos administrados pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total  
de R\$ 21,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse  
valor ao código de períodos subsequentes, até  
o código 109. Valor anterior R\$ 10,00.

Telefone: 109 - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

929	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
930	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
931	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES (Diretoria/Cons.)
932	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
933	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
934	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
936	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

(CONTINUA)

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/04/2012
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	404100940001-91
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	2016
06	DATA DE VENCIMENTO	→	30/05/2012
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	21,00
08	VALOR DA MULTA	→	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10	VALOR TOTAL	→	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

866800212 113 747 250512C

21,00R AR02

REF. 565

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>		
401		MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRICULA DE LEILOEIRO
406		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE LEILOEIRO
407		INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
408		DISPENSA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	918	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
	954	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94
	955	ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)

2014  
50

ARMAZÉM GERAL  
AZÉM GERAL  
NISTRADOR DE  
  
ICHEIRO  
MÉRCIO  
enário  
  
OMERCIO E DO  
NDÚSTRIA, DO  
  
IAL  
  
DE SOCIEDADE  
DE COOPERATIVA  
CO E INTÉRPRETE

714	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO
715	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO
716	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL

*Serviços Integrados*

750	SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS
-----	--

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

O QUE DEVE CONTER

buinte.

encerramento do período base no formato DD/MM/AA.

cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ).

á sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições "SISRECEITA", no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

ações da RFB para receitas que exigem o preenchimento do formulário de declaração de imposto de renda.

eita no formato DD/MM/AA.

ue está sendo paga.

ida.

encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.

acador.

929	FUNCIONAMENTO EXTRA-JUDICIAL
930	LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
931	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
932	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES (Diretoria/Cons.)
933	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
934	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
936	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR

(CONTINUA)

NÚMERO DE CONTROLE  
**300 0430968-6**  
Autorização ABIGRAF Nº 3

07-2012/184857-4  
07 - RS\_CARIOCA

26 jul 2012 15:40  
Guia: 1/0041963-1

3320262435-5 Atos: 105  
VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00 Pago: (279,00)  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

(vide tabela 1)

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

07-2012/184857-4  
07 - RS\_CARIOCA

30 mai 2012 17:01  
Guia: 1/0041963-1

3320262435-5 Atos: 105  
VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00 Pago: (279,00)  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

2017

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: VANILLA CONFECCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
105				ARG 25º ALTERACAO

3

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local  
30, 05, 12  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANA PAULA LEMOS DEBAGDO

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

A Procuradora

Data

NÃO

NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1. NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2. Código da Natureza Jurídica – Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

- BLOCO 1**
1. NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
  2. Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
  3. CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
  4. CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
  5. QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
  6. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 – NATUREZA JURÍDICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<i>Entidades empresariais</i>	
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
<i>Administração pública</i>	
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>Entidades sem fins lucrativos</i>	
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

**IMPORTANTE:** Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 – ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO
	CÓDIGO DO EVENTO
	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Constituição, Alteração e Extinção de Empresas</i>	
001	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
002	ALTERAÇÃO
003	EXTINÇÃO/DISTRATO
004	CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014	ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015	ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
<i>Filial de Empresa Estrangeira</i>	
101	ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
102	MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS

(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO)		TABELA 2 – ATOS / EVENTOS	
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
103		NACIONALIZAÇÃO	
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS	
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF	
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF	
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF	
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF	
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL	
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL	
	042	INCORPORAÇÃO	
	043	FUSÃO	
	044	CISÃO PARCIAL	
	045	CISÃO TOTAL	
	046	TRANSFORMAÇÃO	
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO	
	048	RE-RATIFICAÇÃO	
<i>Alteração de dados pela FCN</i>			
110		COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)	
	110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
	111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO	
<i>Nome Empresarial</i>			
150		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
151		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
152		CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
<i>Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário</i>			
201		ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE	
202		ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE	
203		DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA	
204		CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA	
205		CARTA DE RENÚNCIA	
206		PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)	
	206	PROCURAÇÃO (quando inserida no processo)	
207		REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO	
208		EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)	
	208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)	
209		COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO	
210		COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES	
211		COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE	
212		COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	
213		CARTA DE EXCLUSIVIDADE	
214		DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA	
215		DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA	
216		REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL	
217		DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO	
218		TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO	
310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	
<i>ME/EPP</i>			
301		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA	
302		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO	
303		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
304		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA	
305		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO	
306		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
307		REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
308		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA	
309		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA	

(CONTINUA)



# Ficha de Informação Técnica

Página: 1  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:20:03

*K*  
*2018*  
*U*

21508721

**07-2012/184857-4**

Data de Entrada: 30/05/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECÇÕES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia: /1004196-31 279,00 Dinheiro  
Vias Adicionais: 0 Valor Calculado Junta: 267,00 Valor Recolhido Junta: 279,00  
Valor das Vias: 0,00 Valor Calculado DNRC: 21,00 Valor Recolhido DNRC: 21,00

Atos do Processo  
105 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) Quantidade 01 Junta 267,00 DNRC 21,00

Outros Processos em Andamento  
07-2012/184853-1 DS 105 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)  
116 CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)  
07-2012/184860-4 DS 105 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

### Último Arquivamento

Processo: 00-2011/269864-6 Data: 03/08/2011 Status: Normal  
Arquivamento: 00002217589 Dta. Arq. 05/08/2011 Ato: 105 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)  
Processo: 00-2011/269864-6 Data: 03/08/2011 Status: Normal  
Arquivamento: 00002217589 Dta. Arq. 05/08/2011 Ato: 117 CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)

### Ordens Judiciais

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL VANNILA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

### Certidão Simplificada

CNPJ: 40410094000191 DT.Const.: 16/03/1992 DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992 Prazo Duração.: / /  
Cap. Social: 90.000,00 Cap. Integraliz.: 90.000,00  
End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

### Atividades:

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		//	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134-...		//	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		//	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		//	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	
33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...		02/06/2008	05/08/2011
33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...		02/06/2008	

Responsável: Márcia Vanessa de Assunção

Matricula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.



# Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184857-4

21508721

Página: 2  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:20:06

*Handwritten initials and date 2012*

33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA ...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

Socio(s): ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Nome:

CPF/CNPJ:  
00466982720  
01415527784

Particip.:  
89.990,00  
10,00

Condição:  
ADMINISTRADOR  
SOCIO

*Handwritten notes:*  
- Rôpende do  
- Junho  
cada mês  
para o INSS R\$ 5

- VISTO ADVOGADO
- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011)

### EXIGÊNCIAS

- CERTIDÕES
- INSS  FGTS
- RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_ JULGADOR: \_\_\_\_\_

Responsável: Márcia Vanessa de Assunção

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

2020



### Ficha de Informação Técnica

Página: 1  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:23

22181539

**07-2012/184857-4**

Data de Entrada: 30/05/2012  
Data de Retorno: 26/07/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECCOES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia:	/1004196-31	279,00	Dinheiro		
Vias Adicionais:	0	Valor Calculado Junta:	267,00	Valor Recolhido Junta:	279,00
Valor das Vias:	0,00	Valor Calculado DNRC:	21,00	Valor Recolhido DNRC:	21,00

Atos do Processo	Quantidade	Junta	DNRC
105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01	267,00	21,00

Outros Processos em Andamento  
07-2012/184853-1 DS 105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
116 CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)

07-2012/184860-4 DS 105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

~~Bernardo Feijó Sampaio Berwanger~~

Processo:	00-2011/269864-6	Data :	03/08/2011	Status:	Normal
Arquivamento:	00002217589	Dta. Arq.	05/08/2011	Ato:	105

ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Processo:	00-2011/269864-6	Data :	03/08/2011	Status:	Normal
Arquivamento:	00002217589	Dta. Arq.	05/08/2011	Ato:	117

CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)

#### Ordens Judiciais

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANNILA CONFFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

#### Certidão Simplificada

CNPJ: 40410094000191	DT.Const.: 16/03/1992	DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992	Prazo Duração.: / /
Cap. Social: 90.000,00		Cap. Integraliz.: 90.000,00	

End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

#### Atividades:



- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		//	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134-...		//	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		//	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		//	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

  
2021  


**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, sociedade inscrita no CNPJ n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “DX3”;

Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA *sob* o NIRE: 33202624355 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **25ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

**I.** As sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, aumentar o capital social da Sociedade no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passando o capital social de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mediante a emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

Com a expressa anuência da sócia Ana Paula Lemos Delgado, que renuncia ao seu direito de preferência sobre a subscrição em tela, todas as quotas serão subscritas e integralizadas neste ato pela sócia DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP mediante moeda corrente do País.



II. Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:*

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Ana Paula Lemos Delgado</i>	<i>4.501</i>	<i>45.010,00</i>	<i>10%</i>
<i>DX3</i>	<i>40.499</i>	<i>404.990,00</i>	<i>90%</i>
<i>Total</i>	<i>45.000</i>	<i>45.0000,00</i>	<i>100%</i>

III. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “**VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;

6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e  
8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro  
– RJ, CEP: 22775-002.

*[Handwritten signature]*  
2023  
*[Handwritten mark]*

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ana Paula Lemos Delgado	4.501	45.010,00	10%
DX3	40.499	404.990,00	90%
Total	45.000	45.0000,00	100%

### Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

### Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

2024

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

#### Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

2025

**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.



**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser

questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

  
2026  


#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

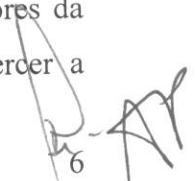
Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a

  
6

administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

X  
2027  
}

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

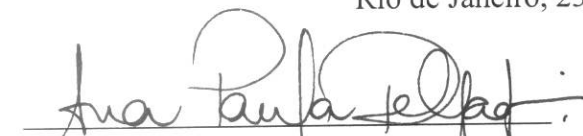
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

### Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.


Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 23 de março de 2012.

  
ANA PAULA LEMOS DELGADO

  
DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL  
LTDA. EPP.

Testemunhas:

1.   
Nome: Delci Barbosa de Azevedo  
CPF/MF: 03.260.297-53

2.   
Nome: Tatiana de Carvalho O. Sena  
CPF/MF: 074.840.557-78

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA  
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconhecido  
por semelhança a firma de: HELIO SARRES JUNIOR  
Cod: 0798FEBFA4EB (WSF)  
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2012.  
Em testemunho da verdade.

PAULO R P F RODRIGUES - SUBST. DO TABELIAO Total : 5,61



Paulo Roberto Pacheco Farias  
Substituto do Tabelião  
Mat. 947/2026



## Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184857-4

22181539

Página: 2  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:26

2028

33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...	02/06/2008	05/08/2011
33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...	02/06/2008	
33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVENBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA ...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

Socio(s): ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Nome:

CPF/CNPJ:  
00466982720  
01415527784

Particip.:  
89.990,00  
10,00

Condição:  
ADMINISTRADOR  
SOCIO

- VISTO ADVOGADO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011)

### EXIGÊNCIAS

- CERTIDÕES  
 INSS  FGTS  
 RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

JULGADOR: \_\_\_\_\_

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

(CONTINUAÇÃO)		TABELA 2 - ATOS / EVENTOS
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>	
401		MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRICULA DE LEILOEIRO

(CONTINUAÇÃO)		TABELA 2 - ATOS / EVENTOS
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO	
918	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO	

Boleto Bancario

<http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/boleto/Geracao/Boleto.asp?n...>



JUCERJA-RJ

8660000002 0

79000928044 3

22012053100 3

01004196315 7

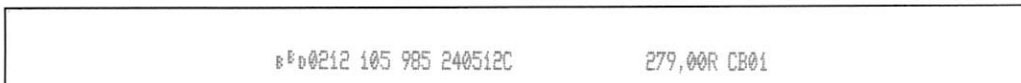
Favorecido Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	Data do Documento 24/05/2012	Vencimento 31/05/2012
NIRE: 33202624355 CNPJ: 40410094000191 CONTRIBUINTE: VANILLA CONFECCOES LTDA ATO: 102-REGISTRO OU CONSTITUICAO QUANTIDADE: 1	Número Documento 100419631	Valor do Documento R\$ 279,00

2029

20

Instruções  
**Atenção Contribuinte !!!**  
**O Pagamento deverá ser efetuado nas agências do Banco BRADESCO;**

Autenticação mecânica



Via Contribuinte

712	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE COOPERATIVA
713	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
714	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO
715	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO
716	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE

VANILLA CONFECCOES LTDA

Veja no verso  
instruções para preenchimento

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/04/2012
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	404100940001-91
04 CÓDIGO DA RECEITA →	6671
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →	30/05/2012
07 VALOR DO PRINCIPAL →	21,00
08 VALOR DA MULTA →	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
10 VALOR TOTAL →	21,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

2031

REF. 565

FORTAN GRÁFICA - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

926	SUSPENSÃO DE INTERVENÇÃO
927	CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
928	SUSPENSÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
929	LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
930	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
931	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES (Diretoria/Cons.)
932	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
933	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
934	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
936	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

(CONTINUA)

000 0400070 0  
Autorização ABIGRAF Nº 3



(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>	
401		MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRÍCULA DE LEILOEIRO
		DE ARMAZÉM GERAL ARMAZÉM GERAL ADMINISTRADOR DE
		TRAPICHEIRO COMÉRCIO
		Plenário
		COMERCIO E DO DA INDÚSTRIA, DO
		AL SIONAL IAL FI DOR DE SOCIEDADE
	712	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE COOPERATIVA
	713	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
	714	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO
	715	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO
	716	CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
		MEDIDA ADMINISTRATIVA
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	918	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
	954	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94
	955	ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

#### O QUE DEVE CONTER

e e telefone do contribuinte.

da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.

ero de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

go da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições na "Agenda Tributária", no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

ncher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento de dados adicionais.

de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.

r principal da receita que está sendo paga.

r da multa, quando devida.

r dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando aplicáveis.

a dos campos 07 e 09.

nticação do Agente Arracador.

926	SUSPENSÃO DE INTERVENÇÃO
927	CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
928	SUSPENSÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
929	LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
930	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
931	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES (Diretoria/Cons.)
932	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
933	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
934	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
936	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

(CONTINUA)

NÚMERO DE CONTROLE  
**300 0430970-3**  
 Autorização ABIGRAF Nº 3

07-2012/184860-4

07 - RS\_CARIOCA

3320262435-5

Atos: 105

VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00

DNRC » Calculado: 21,00

ULT. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

26 jul 2012 15:40

Guia: 1/0041963-9

Pago: (279,00)

Pago: 21,00

07-2012/184860-4

07 - RS\_CARIOCA

3320262435-5

Atos: 105

VANILLA CONFECCOES LTDA

Junta » Calculado: 267,00

DNRC » Calculado: 21,00

ULT. ARQ.: 00002217589 05/08/2011 -

30 mai 2012 17:01

Guia: 1/0041963-9

Pago: (279,00)

Pago: 21,00

3320262435-5

(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: VANILLA CONFECCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
105				ARB 26º ALTERACAO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANA PAULA LEMOS DELGADO

Assinatura:

Telefone de contato:

Local: 30.05.12  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

A Procuradoria

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1. NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2. Código da Natureza Jurídica – Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

## BLOCO 1

1. NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2. N° DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3. CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4. CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5. QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

**TABELA 1 – NATUREZA JURÍDICA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<i>Entidades empresariais</i>	
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA – COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
<i>Administração pública</i>	
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>Entidades sem fins lucrativos</i>	
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

**IMPORTANTE:** Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

**TABELA 2 – ATOS / EVENTOS**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<i>Constituição, Alteração e Extinção de Empresas</i>		
001		CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
002		ALTERAÇÃO
003		EXTINÇÃO/DISTRATO
004		CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
005		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
007		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO
012		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO
013		ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014		ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS
015		ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL
016		ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
<i>Filial de Empresa Estrangeira</i>		
101		ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS
102		MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAIS

(CONTINUA)

(CONTINUAÇÃO) **TABELA 2 – ATOS / EVENTOS**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103		NACIONALIZAÇÃO
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO
	048	RE-RATIFICAÇÃO
<i>Alteração de dados pela FCN</i>		
110		COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN)
	110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
	111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
<i>Nome Empresarial</i>		
150		PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152		CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
<i>Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário</i>		
201		ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
202		ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
203		DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
204		CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA
205		CARTA DE RENÚNCIA
206		PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	206	PROCURAÇÃO (quando inserida no processo)
207		REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
208		EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente)
	208	EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo)
209		COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO
210		COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES
211		COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE
212		COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
213		CARTA DE EXCLUSIVIDADE
214		DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA
215		DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA
216		REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL
217		DECLARAÇÕES DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
218		TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO
310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
<i>ME/EPP</i>		
301		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
302		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
303		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
304		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA
305		ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
306		DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
307		REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
308		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA
309		REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

(CONTINUA)

2033

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo N.º	7, 201218457-4
Data	___/___/___ fls. 52
Rubrica	_____

Proc.: 07-2012/184853-1; 07-2012/184857-4 e 07-2012/184860-4  
VANILLA CONFEÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NIRE: 3320262435-5

Sr. Usuário,

Examinando-se os processos em epígrafe, em consonância com o R. Parecer da Procuradoria Regional, e com os documentos anexados, observei que não foi juntada prova do deferimento, pelo Juízo da respectiva Vara, da petição que requereu a homologação do plano de recuperação judicial e da cessão da totalidade das cotas da sociedade em tela.

Observo, ainda, que a sociedade DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA EPP está enquadrada como empresa de pequeno porte, e, nos termos da LC 123/2006, art. 3º, § 4, VII, enquanto permanecer nesta situação não poderá participar do capital social de outra pessoa jurídica.

Por fim, constata-se que o documento da 26ª Alteração Contratual, no item I, (i), está incompleto.

Dessa forma, impende que sejam sanadas as irregularidades apontadas acima.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2012.

  
**BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER**  
Profissional Superior de Registro de Empresas  
Mat. 0700047-4



# Ficha de Informação Técnica

2034 X

Página: 1  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:20:35

21508747

**07-2012/184860-4**

Data de Entrada: 30/05/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECÇÕES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia:	/1004196-39	279,00	Dinheiro		
Vias Adicionais:	0	Valor Calculado Junta:	267,00	Valor Recolhido Junta:	279,00
Valor das Vias:	0,00	Valor Calculado DNRC:	21,00	Valor Recolhido DNRC:	21,00

Atos do Processo		Quantidade	Junta	DNRC
105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		01	267,00	21,00

**Outros Processos em Andamento**

07-2012/184853-1	DS	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
		116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
07-2012/184857-4	DS	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

**Último Arquivamento**

Processo: 00-2011/269864-6	Data : 03/08/2011	Status: Normal	
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Processo: 00-2011/269864-6	Data : 03/08/2011	Status: Normal	
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 117	CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)

**Ordens Judiciais**

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPIGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: " ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANNILA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

**Certidão Simplificada**

CNPJ: 40410094000191 DT.Const.: 16/03/1992 DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992 Prazo Duração.: / /  
 Cap. Social: 90.000,00 Cap. Integraliz.: 90.000,00  
 End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

**Atividades:**

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		//	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134...		//	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		//	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		//	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	
33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...		02/06/2008	05/08/2011
33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...		02/06/2008	

**Responsável:** Márcia Vanessa de Assunção

**Matrícula:**

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.



## Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184860-4

21508747

Página: 2  
Data: 31/05/2012  
Hora: 08:20:40

*Handwritten initials and date:*  
2035

33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA ...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

Socio(s):  
ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Nome:  
ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

CPF/CNPJ:  
00466982720  
01415527784

Particip.:  
89.990,00  
10,00

Condição:  
ADMINISTRADOR  
SOCIO

*Handwritten notes:*  
- De R de  
- ADJ ESTÁ  
- Dos pontos:  
- Incompleto;

- VISTO ADVOGADO
- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011)

### EXIGÊNCIAS

- INSS
- FGTS
- RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

JULGADOR: \_\_\_\_\_

**Responsável:** Márcia Vanessa de Assunção

**Matrícula:**

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

X  
2036  
21

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**VANILLA CONFECCÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 40.410.094/0001-91**  
**NIRE 33.20262435-5**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04, apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130; e

**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, sociedade inscrita no CNPJ n. 10.622.145/0001-88, com sede na Avenida Cidade Jardim, n. 400, conjunto 204, Bairro Cidade Jardim, CEP 01454-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.222.212.500 e, sessão de 07/04/2008, neste ato representada na forma de seu contrato social;

Únicas sócias da Sociedade empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECCÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA *sob* o NIRE: 33202624355 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **26ª Alteração Contratual** da Sociedade, mediante os termos e condições abaixo:

I. As sócias resolvem, de comum acordo, alterar a composição da Sociedade, ficando suas quotas distribuídas da seguinte forma:

(i) A sócia Ana Paula Lemos Delgado, neste ato, cede e transfere para DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP 4.501 (quatro mil quinhentas e uma) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, dando-se mutuamente entre Ana Paula Lemos Delgado, DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber, retirando-se, portanto, Ana Paula Lemos Delgado da Sociedade.

A-AP

Tendo em vista o disposto no art. 1.033, inciso IV do Código Civil, o sócio remanescente obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a admitir novo sócio na Sociedade, procedendo à respectiva alteração contratual.

  
2037

II. Em virtude das deliberações tomadas acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:



*O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP, observada a sua responsabilidade diante do prazo previsto no art. 1.033, inciso IV do Novo Código Civil.*

III. Por fim, as sócias, por unanimidade e sem reservas, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

## **CONTRATO SOCIAL DA VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de **“VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja, 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

4ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

5ª – Rua General Argolo n.º 153-parte, São Cristóvão, Rio Janeiro, CEP. 20921-392;

6ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;





7ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040; e  
8ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro  
– RJ, CEP: 22775-002.

~~Handwritten mark~~  
2038  
21

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL**

O Capital Social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio DX3 Investimentos Empresarial Ltda. EPP, observada a sua responsabilidade diante do prazo previsto no art. 1.033, inciso IV do Novo Código Civil.

### **Parágrafo Primeiro**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

### **Parágrafo Segundo**

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente por **Helio Sarres Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 08.830.000-9, emitido por

Handwritten signature and initials  
R3

IFP/RJ, e inscrito no CPF n. 012.586.787-56, residente e domiciliado à Rua Raul da Cunha Ribeiro, n. 480, AP. 204, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-022, que terá a designação de administrador, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.



2039



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É expressamente vedado ao administrador ou procurador da Sociedade usar a denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, reais ou fidejussórias, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA**

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

##### **Parágrafo Segundo:**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



**Parágrafo Terceiro:**

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

~~X~~  
2040  
99

**CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:**

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

**Parágrafo Segundo:**

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembleia de Sócios.

**Parágrafo Terceiro:**

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

~~M~~ ~~D~~

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS**

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

2042

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

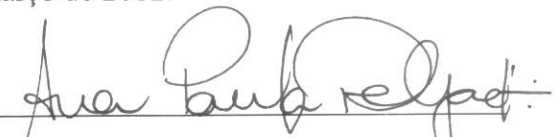
### Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.


Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

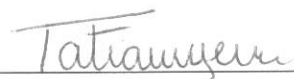
Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL**  
**LTDA. EPP**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA LEMOS DELGADO**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Paulo Roberto de Almeida*  
CPF/MF: 403.260.29753

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Tatiana de Carvalho O. Sena*  
CPF/MF: 074.840.557-78

OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA  
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2844-0277. Reconheço  
por semelhança a firma de: HELIO BARRES JUNIOR  
Cod: 0796FEED68AD (WSF)  
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2012.  
Em testemunho da verdade. Serventia  
30% TJ+FUNDOS  
PAULO R F F RODRIGUES - SUBST. DO TABELIAO Total



*Paulo Roberto de Almeida*  
Substituto do Tabelião  
Mat. 94/12026



# Ficha de Informação Técnica

Página: 1  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:34

2043  
20

22181547

**07-2012/184860-4**

Data de Entrada: 30/05/2012  
Data de Retorno: 26/07/2012

NIRE: 332.0262435-5  
Empresa: VANILLA CONFECÇOES LTDA  
Situação/Status: REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Nº da Busca:

Guia: /1004196-39	279,00	Dinheiro		
Vias Adicionais: 0	<b>Valor Calculado Junta:</b>	267,00	<b>Valor Recolhido Junta:</b>	279,00
Valor das Vias: 0,00	<b>Valor Calculado DNRC:</b>	21,00	<b>Valor Recolhido DNRC:</b>	21,00

<b>Atos do Processo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Junta</b>	<b>DNRC</b>
105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	01	267,00	21,00

Outros Processos em Andamento  
07-2012/184853-1 DS 105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
116 CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)  
07-2012/184857-4 DS 105 ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

~~Bernardo Feijó Sampaio Berwanger~~  
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Processo: 00-2011/269864-6	Data: 03/08/2011	Status: Normal	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 105	

Processo: 00-2011/269864-6	Data: 03/08/2011	Status: Normal	CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)
Arquivamento: 00002217589	Dta. Arq. 05/08/2011	Ato: 117	

### Ordens Judiciais

Nire	Nro. Ordem	Dta. Ordem	Descrição
33202624355	201006541	21/10/2010	OFÍCIO Nº 1516/2010/OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DA CAPITAL. CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001. "COMUNICO A V.Sª QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE, NOS TERMOS DA DECISÃO DATADA DE 30/09/2010 QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE." -DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VANNILA CONFECÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05: I- NOMEAÇÃO DO DR. GUSTAVO BANHO LICKS, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A SER INTIMADO PELO TELEFONE JÁ CONHECIDO PELO CARTÓRIO, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 143, 3º ANDAR, CENTRO DA CIDADE DESTA COMARCA. II - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; III- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"."

### Certidão Simplificada

CNPJ: 40410094000191	DT.Const.: 16/03/1992	DT.Inicio Ativ.: 16/03/1992	Prazo Duração.: / /
Cap. Social: 90.000,00		Cap. Integraliz.: 90.000,00	

End.: RUA GENERAL ARGOLO 153 Bairro: SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - -

### Atividades:

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
- COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
- COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
- DESIGN

Filial(is):	Endereço:	CNPJ:	Início:	Término:
	R OLIMPIADAS 360 LUC Nº315/316 2ºPAVIMEN...		/ /	
	A 6580 CCCV - NIVEL TERREO - LUC Nº 134-...		/ /	
	AV TANCREDO NEVES - SALAO COMERCIAL 2092...		/ /	
	AV INDEPENDENCIA 3600 LOJA 3600 SAO MATE...		/ /	
33901029430	AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO ...		02/09/2009	
33900958160	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTA...		02/06/2008	

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.



## Ficha de Informação Técnica

Processo - 07-2012/184860-4

22181547

Página: 2  
Data: 26/07/2012  
Hora: 16:14:38

2044  
50

33900958151	AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA...	02/06/2008	05/08/2011
33900958143	AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,207...	02/06/2008	
33900958135	R GENERAL ARGOLO 153 - PARTE - SAO CRIST...	02/06/2008	
33900958127	AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PA...	02/06/2008	
33900958119	R VISCONDE DE PIRAJA 550 SALAS 508,509 I...	02/06/2008	15/07/2010
33900958101	R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO...	02/06/2008	
33900958097	AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO...	02/06/2008	
33900958089	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 L...	02/06/2008	
33900958071	R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605...	02/06/2008	05/08/2011
33900850741	AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA D...	08/02/2006	
33900735632	R VISCONDE DE PIRAJA 351 LOJA 207 IPANEM...	02/06/2003	15/12/2009
33900717634	AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 794 SALA ...	06/11/2002	08/06/2005
33900647229	PR BOTAFOGO, DE 400 LOJA 228 BOTAFOGO RI...	07/08/2001	10/11/2004
33900274252	EST ESTRADA DO PORTELA 222 LOJA 121 MA...	28/03/1996	07/01/2002
33900240552	AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257...	25/11/1994	

Socio(s):      Nome:  
ANA PAULA LEMOS DELGADO  
ANA MARIA LEMOS DELGADO

CPF/CNPJ:  
00466982720  
01415527784

Particip.:  
89.990,00  
10,00

Condição:  
ADMINISTRADOR  
SOCIO

- VISTO ADVOGADO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 FALTA VIABILIDADE REGIN.(DELIBERAÇÃO JUCERJA 46/2011)

### EXIGÊNCIAS

- CERTIDÕES  
 INSS     FGTS  
 RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANÁLISE: \_\_\_\_\_ JULGADOR: \_\_\_\_\_

Responsável: Patrícia Moraes e Silva

Matrícula:

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 1800/96.

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>	
401		MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRÍCULA DE LEILOEIRO
406		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO
407		INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
408		DISPENSA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
409		MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
410		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
411		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
412		CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
413		MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO
414		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO
415		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	918	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
	954	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94
955	ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)	

Boleto Bancario

<http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Boleto/Geracao/Boleto.asp?n...>

**JUCERJA-RJ**

86630000002 7 79000928044 3 22012053100 3 01004196390 0

Favorecido Jurita Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE: 33202624355 CNPJ: 40410094000191 CONTRIBUINTE: VANILLA CONFECÇÕES LTDA ATO: 102-REGISTRO OU CONSTITUICAO QUANTIDADE: 1	Data do Documento 24/05/2012	Vencimento 31/05/2012
	Número Documento 100419639	Valor do Documento R\$ 279,00

Instruções  
**Atenção Contribuinte !!!**  
**O Pagamento deverá ser efetuado nas agências do Banco BRADESCO;**


Autenticação mecânica

Via Contribuinte

0212 105 983 240512C

279,00R CB01

753	CERTIDÃO DE INTERVENÇÃO DE OUTRA UF
754	CERTIDÃO ESPECÍFICA DE OUTRA UF
755	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF
7.	

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p>01 NOME / TELEFONE <i>VANILLA CONFECÇÕES LTDA</i></p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p><b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	<i>30/04/2012</i>
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	<i>40 410 094/0001-91</i>
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	<i>6621</i>
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	<i>30/05/2012</i>
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	<i>21,00</i>
	08 VALOR DA MULTA →	<i>2047</i>
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	<i>20</i>
	10 VALOR TOTAL →	<i>21,00</i>
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

0212 113 745 250512C 21,00R AR02

FORTAN GRÁFICA - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF. 565

932	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES
933	INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
934	SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES
935	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
936	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

(CONTINUA)



(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	<i>Agentes Auxiliares do Comércio</i>	
401		MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
402		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL
403		NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL
404		TRANSFERENCIA DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF
405		MATRÍCULA DE LEILOEIRO
406		CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO
407		INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
408		DISPENSA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO
409		MATRICULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
410		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
411		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
412		CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL
413		MATRICULA DE TRAPICHEIRO
414		CANCELAMENTO DE MATRICULA DE TRAPICHEIRO
415		NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO

Boleto Bancario

Plenário  
 COMÉRCIO  
 COMERCIO E DO  
 INDÚSTRIA, DO  
 COMERCIAL  
 DE SOCIEDADE  
 DE COOPERATIVA  
 CO E INTÉRPRETE  
 E ARMAZÉM GERAL  
 COMERCIAL EM OUTRA UF

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER O QUE DEVE COMPLETAR

CAMPO	DESCRIÇÃO
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data da ocorrência ou do encerramento do período base.
03	Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos obtidos na "Agenda Tributária", no endereço <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>
05	Preencher conforme orientações da RFB para receitas.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/6.
10	Soma dos campos 07 e 09.
11	Autenticação do Agente Arracador.

(CONTINUAÇÃO) TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
904	938	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE
	939	OUTROS
	MEDIDA ADMINISTRATIVA	
	950	PENDÊNCIA
	951	CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA
	952	SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	953	CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO
	954	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
955	CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94	
		ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94)

2045

50

NÚMERO DE CONTROLE  
**300 0430971-7**  
 Autorização ABIGRAF Nº 3

936	NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
937	CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR
	NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE

(CONTINUA)

2048  
71

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

NATÁLIA CRISTINA AGUIAR SALGADO DDS SANTOS, nos autos do processo supra, vem, por seu advogado abaixo assinado, requerer a V. Exa. o deferimento da habilitação do seu crédito trabalhista de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que tem para receber da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, que se encontra em Recuperação Judicial neste MM. Juízo, através do processo supra.

Outrossim, requer a juntada do termo de acordo firmado entre as partes, perante o MM. Juízo da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0000532-64.2012.5.01.0045, servindo como certidão de crédito, documento que segue em anexo.

Com respeito e consideração,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28/08/2012.



Moisés José de Souza – OAB/RJ 68.673  
Tel. (21) 9401-1801



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20230-070  
tel: 21 3512-5145

2049

51

## 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0000532-64.2012.5.01.0045

### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 09 dias do mês de agosto do ano de 2012, às 08:57 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da Juíza do Trabalho, Dra. CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO, foram apregoadas as partes: NATÁLIA CRISTINA AGUIAR SALGADO DOS SANTOS, Reclamante, e VANILLA CONFECÇÕES LTDA., Reclamada.

Reclamante presente, assistido por Moisés José de Souza, OAB-RJ 68.673.

Reclamada presente, representada por Marlon Glauco Conceição Silva, assistida por Wellington de Souza Ferreira, OAB-RJ 114.238.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

Inicialmente, deverá ser retificado o pólo passivo da relação processual para que passe a constar VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Secretaria deverá observar para que sejam promovidas as devidas retificações nos registros e assentamentos pertinentes.

**DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR** - o(a) reclamado(a) pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$4.000,00, que serão habilitados perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº0303292-63.2010.8.19.0001, servindo o presente como certidão de crédito para esta finalidade. Na ocorrência de qualquer problema junto à 4ª Vara Empresarial quanto à habilitação através do presente termo, deverá a autora informar tal fato ao Juízo para fins de expedição de certidão específica.

**Expeça-se OFÍCIO à DRT para habilitação no Seguro Desemprego, pelo exato período em que o Autor permaneceu em situação de desemprego involuntário, independentemente da integralidade dos depósitos no FGTS e observado o prazo de carência de 120 dias somente a contar da expedição daquele documento, respeitados os demais requisitos legais.**

**DA CLÁUSULA PENAL EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR** - indenização adicional equivalente a 100% do valor inadimplido, em caso de não satisfação do crédito por habilitação.

**DA QUITAÇÃO** - o(a) reclamante dá plena, rasa e geral quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, ressalvado pedido de indenização por danos em caso de inclusão da autora em lista negra ou pela prestação de informações de inidoneidade da acionante.

**DA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS** - as partes declaram, sob as penas da lei, que do valor acordado, parte se refere a verbas de cunho exclusivamente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20230-070  
tel: 21 3512-5145

indenizatório, a saber:  
aviso prévio (R\$807,93);  
férias + 1/3 (R\$538,61);  
diferenças de FGTS (R\$387,80 );  
multa do art 477, CLT (R\$807,93) e  
indenização de 40% do FGTS (R\$155,12).

**DAS CUSTAS** - R\$80,00 sobre o valor pecuniário do acordo, *pro rata*, dispensado o reclamante. A reclamada deverá efetuar o pagamento em 30 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, se houver, referente à parte salarial do acordo em 30 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

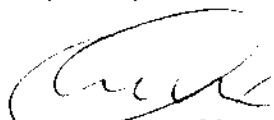
Tendo em vista a Portaria 435/2011, que dispensa a atuação da Procuradoria da Fazenda nos acordos nos quais a contribuição previdenciária representar valor abaixo de R\$ 10.000,00, deixa-se de remeter os autos ao INSS.

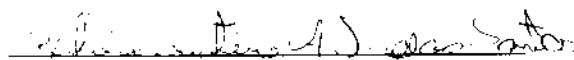
Em caso de inadimplemento, inclusive quanto à multa e custas, a ré será executada, inclusive eletronicamente, para o que já sai devidamente citada.


Presume-se o pagamento da(s) parcela(s) se não houver contrariedade no prazo de 10 dias, após cada vencimento.

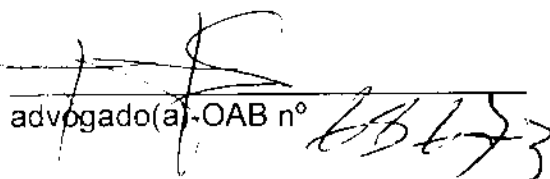
Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

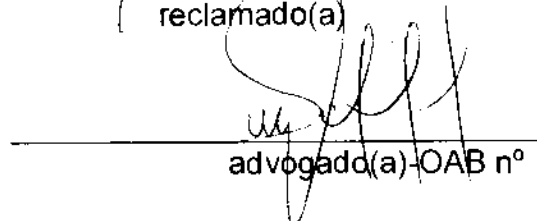
Eu, Isabel Cristina P. Aguiar, Técnico Judiciário(a), digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz, pelas partes e advogados presentes.

  
**Claudia de Abreu Lima Pisco**  
**Juíza do Trabalho**

  
reclamante

  
reclamado(a)

  
advogado(a)-OAB nº 63673

  
advogado(a)-OAB nº

ANTONIO GOMES  
ALINE DEL-VECHIO  
ADVOGADOS

2050

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

**FLÁVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**, nos autos da ação trabalhista que move em face de **VANILLA CONFECCÕES LTDA**, em recuperação judicial, por intermédio de seus advogados signatários desta, em atendimento ao r. despacho de V. Exa. à fl. , vem requerer a juntada do instrumento procuratório, afirmação de pobreza e cópia do recibo de salário.

A hipossuficiência do requerente está comprovada através do recibo de salário em anexo, desta forma requer a **concessão dos benefícios da gratuidade de justiça** e o prosseguimento do feito com a habilitação do crédito do requerente no plano de recuperação judicial da empresa.

P. e E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO**  
OAB/RJ Nº 77.467

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE DEL-VECHIO DE PAIVA**  
OAB/RJ Nº 166.710

ANTONIO GOMES  
ADVOGADO

2054

20

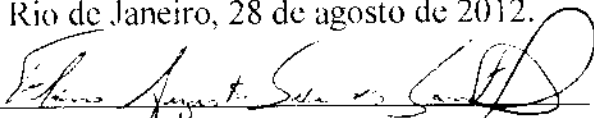
## PROCURAÇÃO

Outorgante: **FLÁVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, office-boy, portador da cédula de identidade nº 21.476.036-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.503.497-89, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto nº 451, casa 05, no bairro de Vigário Geral, nesta cidade e estado, CEP 21.240-690.

Outorgados: **ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 77.467, com escritório na Av. Rio Branco nº 156 - sala 1.613, no bairro do Centro, nesta cidade e estado.

Poderes: O Outorgante confere ao Outorgado poderes *ad judicia et extra* para o foro em geral, de conformidade com o artigo 38 do Código de Processo Civil para, em conjunto ou separadamente, em nome e representação do outorgante, e agindo em conjunto ou separadamente, livremente propor e variar de ações, transigir, acordar, concordar, discordar, firmar compromissos, passar recibos, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, desistir, receber, dar quitação, providenciar a expedição e o recebimento de mandado de pagamento e/ou alvará judicial em nome do outorgante, assinar termo de inventariança, concordar ou discordar com a partilha de bens, usar dos poderes de que tratam os artigos 447, 448 e 449 do Código de Processo Civil, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato. Fica estabelecido que o outorgado não poderá receber citações iniciais, confessar nem renunciar.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

  
**FLAVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**  
CPF/MF Nº 113.503.497-89

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

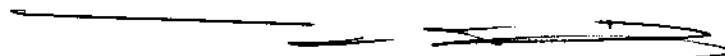
**FLÁVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, office-boy, portador da cédula de identidade nº 21.476.036-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.503.497-89, residente e domiciliado nesta cidade e estado, Rua Alvarenga Peixoto, nº 451 – casa 05, no bairro de Vigário Geral, declara para os devidos fins de Direito e nos termos da Lei nº 7.115/83 c/c Lei nº 1.060/50, que não dispõe de condição de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

Declara o signatário desta que não haverá cobrança de estípidios profissionais.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2012.



**FLÁVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**  
CPF/MF Nº 118.503.497-89



**ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO**  
OAB/RJ Nº 77.467

2053  
51

00489 ORGALENT PRODUTOS OTICOS LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
AV RODRIGUES ALVES, 823		NAV				
01/08/2012 a 31/08/2012		27.175.413/0001-63				
006082 FLAVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS		ASSISTENTE COMERCIAL JÚNIOR I				
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salário Base	220:00	941,60			
401	Hora Extra com 50%	020:09	129,36			
420	Repouso Remunerado		19,16			
999	ARREDONDAMENTO		0,68			
604	VALE TRANSPORTE			43,31		
606	Adiantamento			376,64		
610	ARREDONDAMENTO			0,25		
630	ATRASOS	002:11		9,34		
694	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR			0,80		
903	INSS Folha			86,46		
			1.090,80	516,80		
			<b>Valor Líquido</b>	<b>574,00</b>		
Saldo Base		Sal. Cont. INSS	Base Cal FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
941,60		1.080,78	8,00	1.080,78	86,46	994,32
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESSE RECIBO						
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

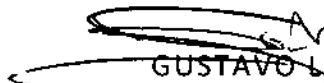
**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



**LICKS** Associados

2055

21

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Julho de 2012



2056

51

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em julho de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não disponibilizou ao administrador judicial os seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a junho de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial;
  - g) DRE; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até junho de 2012.



2057

51

2. Esclarece-se que as informações financeiras e contábeis não foram apresentadas no mês de julho, apesar de serem requeridas pelo Administrador Judicial.
3. Os honorários do administrador judicial referentes ao período de janeiro até a presente data não foram adimplidos;
4. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos incidentais:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0228481-98.2011.8.19.0002	FRANK EWALDO SCHUMACKER JUNIOR
2	0115016-77.2012.8.19.0001	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO
3	0205248-72.2011.8.19.0001	ELIANE SEVERO DOS SANTOS
4	0013292-30.2012.8.19.0001	MICHELLE MACHADD DE SOUSA

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2058

}1

## CARTA PRECATÓRIA A REQUERIMENTO DO JUÍZO

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Finalidade: INTIMAR a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor SR ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO, no endereço abaixo, para se manifestar nos autos acerca da manifestação de fls. 1936/1937 do Sr Administrador Judicial.**

**Local da diligência: RUA BENVINDA APARECIDA DE ABREU LEME, 168/AN 3 CJ 03-SANTANA, SP**  
**Prazo para Cumprimento: DA LEI**

---

<i>Distribuição</i>	<i>Espaço reservado ao juízo deprecado</i>	<i>Despacho</i>

---

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Mauro Pereira Martins**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE SAO PAULO**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964 a digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

2059  
7

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br  
**630/2012/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**endereço: RUA GENERAL ARGOLO N.153/SAO CRISTOVÃO, RJ**

**Despacho do Juiz:** Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.

**Finalidade:** INTIMAR a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor SR ALCIDES ALVES RIBEIRO NETD, no endereço indicado, para se manifestar nos autos acerca da petição de fls. 1936/1937 do Sr Administrador Judicial.

O M.M. Dr.(a) **Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



2060

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

631/2012/MND

c/cópias- fls.1936/1937

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Endereço: RUA TIMOTEO DA COSTA 110/BL.04, APTº 804-LEBLON-RJ**

**Despacho do Juiz: Cumpra-se o despacho exarado** na petição do AJ nesta data.

Finalidade: INTIMAR a ex **sócia da Recuperanda, SRA ANA PAULA LEMOS DELGADO, para que apresente a este Juízo os documentos detalhados da petição do sr Administrador Judicial, cuja cópia segue anexa.**

O M.M. **Dr.(a) Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Pena - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br

2061

632/2012/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Endereço: RUA RAUL DA CUNHA RIBEIRO Nº480/204-RECREIO DOS BANDEIRANTES, RJ**

**Despacho do Juiz:** Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.

**Finalidade:** INTIMAR o sócio da Recuperanda, SR HELIO SARRES JUNIOR, para que apresente a este Juízo os documentos detalhados da petição do sr Administrador Judicial, cuja cópia segue anexa.

O M.M. Dr.(a) **Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:


POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE





Certidão

Certifico e dou fé que a petição  
nº 201202840169 protocolada em  
13/6/12 no Regional da Capital do RJ  
foi homologada pelo Juiz de Direito  
Rio, 12 de setembro de 2012.

 01/5508

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0303292.63.2010.8.19.0001

**MARILIA COSTA DE OLIVEIRA**, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, tendo em vista a r. sentença de procedência do pedido de habilitação de Crédito nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proferida nos autos do processo n0334203.24.2011.8.190001, em que foi reconhecido o direito ao recebimento crédito trabalhista, considerado privilegiado, vem, por sua advogada, requerer a V. Exa **seja determinada a expedição de mandado de pagamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando à satisfação da Credora trabalhista, CRÉDITO PRIVILEGIADO LISTA DE CREDORES**, termos em que

Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

  
TATIANA COSTA DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 118.670

**Fls.**

**Processo: 0334203-24.2011.8.19.0001**

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial  
Habilitante: MARILIA COSTA DE OLIVEIRA  
Habilitado: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Administrador: GUSTAVO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mauro Pereira Martins

Em 02/07/2012

### **Sentença**

Trata-se de habilitação de crédito proposta por MARILIA COSTA DE OLIVEIRA, em face de VANILLA CDNFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial, acompanhada de documentos.

Às fls. 14 e 15, AJ e o MP, respectivamente, opinaram pela inclusão do crédito de fl. 05 no Quadro Geral de Credores, na categoria privilegiado trabalhista.

Relatados, decido.

Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no Q.G.C., na categoria privilegiado, pelo valor apontado às fls. 05, em face da documentação acostada.

Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público requereram a inclusão do crédito no Q.G.C., conforme manifestações de fls. 14 e 15, respectivamente.

Ante o exposto, determino a inclusão do credor, MARILIA COSTA DE OLIVEIRA, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na categoria de privilegiado trabalhista.

Custas ex lege.



2005  
21

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br

Dê-se ciência ao Síndico e ao Ministério Público.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 02/07/2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**



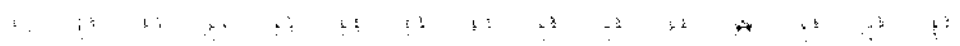
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

110  
ANANEIVA

Validity unknown  
Assinado por MAURO PEREIRA MARTINS 000016692  
Data: 03/07/2012 13:22:05 Local: TJ-RJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

TRF8CAR EMP04 20120504598 27/09/12 14:25:040944- 137073550



**LICKS** Associados

2024

71

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Agosto de 2012



2068

7

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo **MM.**  
Juízo para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do  
art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de agosto de 2012 das  
atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em agosto de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não disponibilizou ao administrador judicial os seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores não sujeitos à Recuperação Judicial;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a julho de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial;
  - g) DRE; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até julho de 2012.

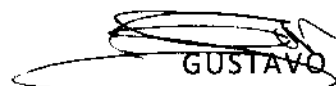


2019  
21

2. Esclarece-se que as informações financeiras e contábeis não foram apresentadas no mês de agosto, apesar de serem requeridas pelo Administrador Judicial.
3. Os honorários do administrador judicial referentes ao período de janeiro até a presente data não foram adimplidos;
4. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos incidentais:
  - a) Processo: 0205310-15.2011.8.19.0001, Autor: Sandra Alves Nobre;
  - b) Processo: 0092221-14.2011.8.19.0001, Autor: Couro Total Artefatos Ltda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.


  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra  
Edna Dinis da Costa Braga  
Ana Cláudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Palva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Julieta Diniz Cuquejo  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angeio  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salamonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael Rodrigues Ciraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
André Vasconcelos Roque  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Ana Carolina Dias Monteiro  
Fernanda Trindade S. Almeida  
Julyana Nunes Pinho  
Gustavo A. Di Lego  
Lys Miranda Alves  
César R. Cavalcanti de Albuquerque Neto

*J. M. do administrador judicial*  
*o. do MP.*  
*C- 18/09/12*  


**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

**Ref.: proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º CM566876, expedida pelo DPF/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa, n.º 1.100/Bl. 04/Apto. 804, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de ex-sócia da sociedade Recuperanda, **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante este MM. Juízo, expor para, ao final, requerer o quanto se segue.

*MP*

2071  
L

Conforme já noticiado nestes autos, em 21 de março de 2012 a ora Peticionária e sua sócia Ana Maria Lemos Delgado firmaram com a sociedade **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.622.145/0001-88, "*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*", que teve por objeto a alienação das quotas da Recuperanda.

Vale ressaltar que a venda das quotas veio a ser comunicada a este MM. Juízo pela compradora após cerca de 2 meses da data da celebração do contrato em comento.

**Além disso, das três alterações contratuais feitas em 21 de março de 2012 para a cessão integral das quotas da VANILLA (24ª, 25ª e 26ª alteração contratual), somente a primeira delas foi levada a registro e mesmo assim se encontra pendente de cumprimento de exigência por parte da DX3.**

Importante destacar que uma das principais metas do Plano de Recuperação era a alienação de quotas da empresa Recuperanda. Estimava-se que o ingresso de um sócio investidor pudesse socorrer as operações da Recuperanda e, com isso, saldar todo o passivo acumulado.

Foi tendo como norte justamente a salvação da empresa que a ora Peticionária, com muito pesar, se afastou da administração da VANILLA, entregando-a à DX3.

Como se infere através da leitura do Plano de Recuperação, o ingresso de um sócio administrador estaria condicionado à permanência da ora Peticionária à frente da Coordenação de Estilo dos produtos que ostentam a marca "XSite".

Isto porque, além de a Peticionária ser uma renomada estilista, e conhecer como ninguém o "DNA" da marca X-site, sua postura à frente da administração da empresa sempre se pautou na mais absoluta lisura e transparência, transmitindo credibilidade ao mercado. Não por outra razão, a estratégia de venda das quotas da sociedade foi condicionada pelos credores à permanência da Peticionária à frente da linha de produção e de criação da empresa.

M

No entanto, apesar de o "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" em comento prever expressamente a permanência da ora Peticionária à frente da Coordenação de Estilo da VANILLA, a Peticionária, desde a venda, está completamente afastada das atividades da Recuperanda.

Além do mais, a ora Peticionária e a DX3, dentre outras obrigações, fizeram prever na cláusula 3.3 do contrato em comento que a primeira receberia da segunda, a título de remuneração pela Coordenação do Departamento de Estilo, a quantia mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, embora de menor importância para os objetivos da recuperação em si, mas apenas a título de esclarecimento, até a presente data, inclusive, a ora Peticionária praticamente nada recebeu.

**Importante que se diga que, por conta do inadimplemento das obrigações citadas acima, a ora Peticionária já ingressou com ação ordinária em face da DX3, que por sua vez veio a ser distribuída ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital sob o n.º 0256474-82.2012.8.19.0001.**

Em suma, a ora Peticionária se vale da presente para trazer ao conhecimento deste MM. Juízo os fatos narrados acima por julgá-los relevantes ao sucesso da recuperação judicial, destacando que desde a data da venda das quotas da Recuperanda não mais possui qualquer tipo de ingerência sobre os rumos da empresa e, mais do que isso, não tem sequer notícias acerca da observância do plano de recuperação por parte da DX3.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.

  
**ANDRÉ CHAME – OAB/RJ n.º 93.240**

  
**ANA PAULA LEMOS DELGADO**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara Cível 11ª Vara Cível  
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:  
cap11vciv@tjrj.jus.br

2074  
L

Nº do Ofício : 1237/2012/OF

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012

Processo Nº: **0086092-90.2011.8.19.0001**  
Distribuição: 24/03/2011  
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Autor: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA  
Réu: VANILLA CONFECCÕES LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando ofícios 1614/2011, de 09/12/2011, 438/2012, de 26/04/2012, 621/2012, de 01/06/2012, 1107/2012, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. que seja informado a este juízo, referente ao processo de nº 303292-63.2010.8.19.0001, SE JA HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE EVENTUAL PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA VANILLA CONFECCÃO DE ROUPAS, CNPJ 40.410.094/0001-91 SE SE A EMPRESA SE ENCONTRA LISTADA NAQUELE FEITO, INFORMANDO O VALOR DE CREDITO À MESMA ATRIBUIDO.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Lindalva Soares Silva  
Juiz de Direito

adm. Judicial

AO EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

2019  
R

EM 28.11.2012 JUNTO A ESTES  
AUTOS as petições

R

ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra  
Edna Dinis da Costa Braga  
Ana Cláudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Julieta Diniz Cuquejo  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salamonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael Rodrigues Giraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
André Vasconcelos Roque  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Ana Carolina Dias Monteiro  
Fernanda Trindade S. Almeida  
Julyana Nunes Pinho  
Gustavo A. Di Lego  
Lys Miranda Alves  
César R. Cavalcanti de Albuquerque Neto

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**  
**Ref.: proc. n.º 0303292-63.2010.8.19.0001**

**ANA PAULA LEMOS DELGADO**, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial da sociedade empresária **VANILLA CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento aos termos do mandado de intimação de n.º 631/2012/MND, vem, perante este MM. Juízo, informar a V. Exa. que, desde a data da venda de suas quotas à sociedade **DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA. EPP** não mais teve acesso à contabilidade da Recuperanda.

2076  
M

RECEBUEMOS EM 12/05/2012 ÀS 14:00 HORAS

2017  
Nº

## ADVOGADOS

Conforme já narrado a este MM. Juízo, a Peticionária foi alijada da sede da Recuperanda pelos adquirentes de suas quotas, ficando impedida até mesmo de desempenhar as atividades de coordenação de estilo da marca "XSite", o que por sua vez havia sido pactuado no próprio "Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas".

Resumidamente, desde o instante em que deixou de figurar como dona, a Peticionária, que seria mantida na direção de estilo da Recuperanda, foi literalmente expulsa do estabelecimento empresarial, inclusive sendo impedida de retirar de lá parte de seus documentos e pertences pessoais.

Importante ressaltar mais uma vez que a Peticionária inclusive está em litígio com a sociedade DX3 no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Também não é demais destacar que, até o ato da venda de suas quotas à DX3, a Peticionária cumpriu todas as determinações inerentes ao plano de Recuperação da VANILLA, entregando ao D. Administrador Judicial todos os documentos existentes em seu poder.

Neste diapasão, cabe exclusivamente aos representantes legais da DX3 a apresentação dos documentos solicitados pelo D. Administrador Judicial.

Termos em que,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

  
GUSTAVO S. ALMEIDA – OAB/RJ n.º 135.495

  
ANA PAULA LEMOS DELGADO






LICKS Associados

2078  
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

J. m. do MP  
E- 21/11/12  


**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência, com fulcro no art.º 94, inciso III, alínea "f" c/c art.º 73, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:



**I. Breve Histórico da Recuperação Judicial:**

2079  
M

Em Setembro de 2010, a empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA requereu o processamento da recuperação judicial formulado com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo pedido, o Ministério Público opinou favoravelmente (fl. 773 v.) e o **MM Juízo** entendeu pelo deferimento.

O **MM Juízo** também deferiu a liminar para liberar os recebíveis retidos pelas instituições financeiras (trava bancária), o que permitiu a manutenção do fluxo de caixa de empresa.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi apresentado no prazo de 60 (sessenta dias) do deferimento do processamento da ação, porém objetado pelos credores.

Assim foi determinada a realização da Assembléia Geral de Credores, que não pôde ser instalada em primeira convocação devido ao baixo número de credores.

Em segunda convocação, após ser suspensa, o plano, embora alterado, foi rejeitado. Porém, conforme o artigo 58 da Lei 11.101, a devedora requereu a homologação do plano pelo **MM Juízo**.



2080  
R

Antes de analisar a solicitação da devedora, o Ministério Público e o **MM Juízo** examinaram outro pedido, a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débito, flexibilizado por ambos.

Nesse ínterim, a devedora informou a venda da totalidade das cotas de titularidade de Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado à sociedade DX3 Investimentos Empresarial Ltda (fls. 1.844/1.845).

No entanto, o patrono da devedora informou ao Administrador Judicial sobre o eminente risco de descumprimento do Plano de Recuperação judicial, bem como sobre a renúncia do patrocínio da causa.

Ao mesmo tempo, a devedora deixou de fornecer as informações mensais das atividades ao administrador judicial.

Desse modo, o administrador judicial requereu ao **MM Juízo**, a intimação da Vanilla na pessoa de seu Gestor, Sr. Alcides Alves Ribeiro Neto, da atual sócia (DX3 Investimentos Empresarial Ltda) na pessoa de seu representante legal, Sr. Hélio Sarres Junior, bem como da antiga sócia da devedora, Sr. Ana Paula Lemos Delgado, para apresentar toda documentação necessária à análise das atividades da devedora (fls. 1.936/1.937).



2081

u

Apesar das intimações, apenas a ex-sócia da sociedade recuperanda se manifestou ao informar que não possui a gestão da devedora em decorrência da venda de suas cotas. Logo, não consegue prestar as informações requeridas (Fls. 2.070/2.072).

Em virtude do cenário apresentado, o Administrador Judicial diligenciou à sede da recuperanda em 08/11/2012, onde constatou que se encontra abandonada, verificando ainda, que nenhuma das lojas da devedora permanece em atividade.

## ***II. Do abandono da Plano de Recuperação Judicial:***

Analisado o Plano de Recuperação Judicial acostado em fls. 1.687/1.739, verifica-se que a recuperanda possuía à época do pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial oito lojas espalhadas na cidade do Rio de Janeiro.

O referido Plano de Recuperação Judicial, em seu item 7.4 (fls. 1.712), previa a redução gradativa do número de lojas, onde estas reduziriam de oito para três.



2082  
pe

Assim, permaneceriam em operação as lojas do Via Parque Shopping, Tijuca Shopping, Botafogo Praia Shopping e/ou Plaza Shopping, onde, o passivo da recuperanda restaria quitado através da retenção da receita bruta em 7,5% para a primeira loja, e 10% para as demais.

Contudo, verifica-se que as lojas mencionadas não estão mais em atividade, não possuindo qualquer outra em operação, bem como fora constatado em diligência realizada pelo Administrador Judicial que a fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, inexistindo assim qualquer fonte de faturamento da devedora.

Desta forma, a descontinuidade das atividades da recuperanda inviabiliza o plano de recuperação elaborado, motivo pelo qual, o Administrador Judicial requer a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, na forma do art. 73, inciso IV da Lei 11.101/2005.

### **III. Do Abandono do Processo de Recuperação**

#### **Judicial:**

Verifica-se que o representante legal da atual sócia da devedora e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo Administrador Judicial e pelo MM Juízo, bem como não há representação processual desde 06 de setembro do corrente ano.



2083  
P

O administrador Judicial entende que a prática de tais atos enseja a convação da Recuperação Judicial em Falência, conforme depreendido pelo art.º 73, parágrafo único, combinado com o art.º 94, inciso III, alínea "f" da Lei Falimentar, na forma que transcreve *in verbis*:

**"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:**

...

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou **por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.**"

**"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

...

**f) ausenta-se sem deixar representante habilitada e com recursos suficientes para pagar as credoras, abandona estabelecimento ou tenta acultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;"**

Assim, restando inegável a configuração do estado de abandono da recuperação judicial, entende este Administrador Judicial pela convação da Recuperação Judicial em Falência, na forma dos dispositivos mencionados.



2084  
Me

#### **IV. Da falta de informação:**

No deferimento da Recuperação Judicial, o MM Juízo determinou ao devedor a apresentação mensal de suas contas, pelo tempo em que perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme transcrição do art.º 52, inciso IV da lei de recuperações.

As informações requeridas são importantes para fiscalizar as atividades da devedora, visto que, sem elas, não se consegue verificar potenciais desrespeitos à Lei 11.101/2005 e ao Plano de Recuperação Judicial, bem como se torna mais complexa a orientação aos credores.

Não obstante o administrador judicial tenha mensalmente requerido a apresentação da documentação, a Vanilla não apresentou a documentação dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2012.

Assim, verifica-se que o Administrador Judicial não possui condições de exercer a fiscalização das atividades da recuperanda, sem analisar os seguintes documentos:

- a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
- b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;



2085  
M

- c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
- d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
- e) Balancete de dezembro de 2011 a outubro de 2012;
- f) Balanço Patrimonial;
- g) Demonstrações de Resultado do Exercício; e
- h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até outubro de 2012.

#### **V. Conclusão:**

Diante dos fatos expostos, o Administrador Judicial requer a falência da devedora, com fulcro nos art. 73º, inciso IV e parágrafo único, combinado com art. 94º, inciso III, alínea "f", ambos da Lei 11.101/2005, porque:

1. Descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação da





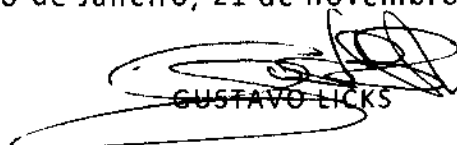
2086  
P 1

- empresa face a ausência de receita, contrariando o previsto no item 7.4 do Plano de Recuperação Judicial;
2. Abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais;
  3. Não possui advogado constituído nos autos do processo desde 06 de setembro de 2012;
  4. Não apresentou os documentos referentes aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2012;
  5. Não apresentou ao Administrador Judicial informações detalhadas sobre: passivo "extra-concursal", tributos recolhidos, pendências trabalhistas dos funcionários ativos, e extratos bancários mensais de todas as contas da devedora;

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

12084  
5

LISTA  
ALCO LISTA D...  
...  
...

Recarrete

MINISTÉRIO PÚBLICO  
23  
06/12/2012

030329263-2010-3-19.000

Segue manifestação ministerial em  
2 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 7 / 12 / 2012

GRUPO  
Procurador  
Lunz



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ  
4ª Vara Empresarial  
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001  
Recuperação Judicial de Vanilla Cofecções Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.904/1.905 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**10º VOLUME**

1. **Fls. 1.906/1.908 – Pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não é parte na Recuperação Judicial.**
2. **Fls. 1.909/1.922 – Ciente dos relatórios acostados aos autos pelo AJ.**
3. **Fls. 1.923/1.925 e 1.934 – O MP pugna sejam expedidos ofícios com as informações requeridas pelos Juízos solicitantes.**
4. **1.926/1.933 – O MP pugna seja intimado o AJ para reserva do crédito dos reclamantes. R. mais, seja oficiado aos juízos obreiros para que informem sobre eventual trânsito em julgado das sentenças.**
5. **Fls. 1.935/2.047 – Nada a prover tendo em vista a decisão de fls. 1.936 que deferiu o pleito do AJ (intimação de sócios da recuperanda para que apresentem documentos acerca de suas atividades).**

**11º VOLUME**

6. **Fls. 2.048/2.049 – O MP pugna seja intimado o AJ para reserva do crédito.**
7. **Fls. 2.050/2.053 – Ciente dos documentos acostados aos autos.**

2088  
K

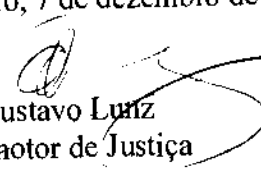


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2089  
L

8. Fls. 2.054/2.057 e 2.066/2.069 – Ciente dos relatórios acostados pelo AJ.
9. Fls. 2.058/2.061 – Carta Precatória e Mandados de Intimação expedidos em cumprimento a decisão de fls. 1.936.
10. Fls. 2.062 – Certidão atestando que a petição indicada não foi localizada pelo cartório.
11. Fls. 2.063/2.065 – Pelo indeferimento, em respeito ao princípio da “*par conditio creditorum*”.
12. Fls. 2.070/2.072 e 2.076/2.077 – O MP pugna seja intimado o AJ para que se manifeste sobre o noticiado pela ex-sócia da falida, tendo em conta decisão referida no item 5 supra.
13. Fls. 2.074 – O MP pugna seja expedido ofício com as informações requeridas pelo juízo solicitante.
14. Fls. 2.078/2.086 – O MP endossa a manifestação do AJ pugnando seja convalidada a presente Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 94, inciso III, alínea “F” c/c Artigo 73 da Lei 11.101/05, patente o descumprimento do plano de recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2012.

  
Gustavo Luiz  
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

2090  
u

RECEBUEMOS  
2013 02 12 12  
12  
2012

ti

EM 12/12/12...  
com mandado?

ti

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br  
**630/2012/MND**

MANDADO Nº 2012/ 71337  
DATA DE CADASTRO: 28/09/2012  
OFICIAL: *Sandra R*

*2091*  
*U*

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**endereço: RUA GENERAL ARGOLO N.153/SÃO CRISTOVÃO, RJ**

**Despacho do Juiz:** *Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.*

**Finalidade:** INTIMAR a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor SR ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO, no endereço indicado, para se manifestar nos autos acerca da petição de fls. 1936/1937 do Sr Administrador Judicial.

O M.M. Dr.(a) **Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO       DEVOVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br  
**630/2012/MND**

1092  
11

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**endereço: RUA GENERAL ARGOLO N.153/SAO CRISTOVÃO, RJ**

**Despacho do Juiz: Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.**

**Finalidade:** INTIMAR a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor SR ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO, no endereço indicado, para se manifestar nos autos acerca da petição de fls. 1936/1937 do Sr Administrador Judicial.

O M.M. Dr.(a) **Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

317

Assinatura válida

Assinado por MAURO PEREIRA MARTINS 000116692  
Data: 24/09/2012 15:37:36. Local: TJ-RJ



JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
CIVIL DO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

0303292-63.2010.8.19.0001

2093/1936  
V - M  
J. Definição integral etc.

Satisfeito, como requerido.  
após, ao MP.  
E-34/08/12  
Part.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem requerer a nomeação da Recuperanda para prestar informações sobre as atividades da empresa, na forma do artº 22 §2º da lei 11.101/05, pelo motivos que passa a expor:

Restou informado à administração judicial, o risco de descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, através da carta de renúncia dos patronos desta, em anexo.

Outrossim, sem êxito, o Administrador Judicial tem reiteradamente requerido à Recuperanda, informações sobre as atividades da empresa, sendo elas: a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS; b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS; c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extra-concursais; d) Planilha atualizada dos tributos recolhidos; e) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos; f) Balancete de dezembro de 2011 a julho de 2012; g) Balanço Patrimonial, h) Demonstração de Resultados do Exercício - DRE; i) Extratos bancários mensais de todas as contas do período de novembro de 2011 até julho de 2012.



1937  
u

ante ao receio do patrono da recuperanda e a falta de  
devedora, requer a Vossa Excelência a Intimação da  
pessoa de seu Gestor, Sr. Alcides Alves Ribeiro Neto, endereço  
Aparecida de Abreu Leme, 168 An 3 Cj 3 - Santana - São Paulo  
será ainda ser encontrado na sede da recuperanda, endereço Rua  
golo, n. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.  
Requer ainda a intimação da ex-sócia da recuperanda, Sr. Ana Paula  
delgado, com endereço na Rua Timóteo da Costa, 1100, bloco 04, apto  
lon, Rio de Janeiro, bem como a intimação do atual sócio da  
anda, Sr. Hélio Sarres Junior, com endereço Rua Raul da Cunha Ribeiro,  
0, 204, Recreio do Bandeirantes, Rio de Janeiro, para que apresente a este  
os documentos acima detalhados.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS  
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**


JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO NEGATIVA DEFINITIVA**

Certifico que, em cumprimento do Mandado anexo, hoje, às 10h45min, compareci ao endereço nele indicado , onde **DEIXEI DE** intimar a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor, Sr. ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO, em razão do imóvel encontrar-se fechado. Assim sendo, devolvo o Mandado para os devidos fins de direito. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA R. CRISTIANO  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/21605

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2/85  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2012/ 71338  
DATA DE CADASTRO: 28/09/2012  
OFICIAL: Monica CS

2012  
0

631/2012/MND

c/cópias- fls.1936/1937

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GDNÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHD LICKS

**Endereço: RUA TIMOTEO DA COSTA 110/BL.04, APTº 804-LEBLON-RJ**

**Despacho do Juiz: Cumpra-se o despacho exarado** na petição do AJ nesta data.

Finalidade: INTIMAR a ex sócia da Recuperanda, SRA ANA PAULA LEMOS DELGADO, para que apresente a este Juízo os documentos detalhados da petição do sr Administrador Judicial, cuja cópia segue anexa.

O M.M. Dr.(a) Mauro Pereira Martins do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO      ( ) NEGATIVO DEFINITIVO      ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO      ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR      ( ) NEGATIVO INÉRCIA OA PARTE  
( ) CANCELAAO      ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA      ( ) NEGATIVO PERIGULOSIDADE

TJRJ

317

Assinatura válida

Assinado por MAURO PEREIRA MARTINS.00016692  
Data: 24/09/2012 15:37:39. Local: TJ-RJ

2017

P 5

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**


**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, no dia 20/10/2012 às 17h55min, dirigi-me à rua Timoteo da Costa, 1100, bloco 4, apt. 804, Leblon, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** ANA PAULA LEMOS DELGADO, que recebeu a contrafé, exarando o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Mônica C. Santos  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/20470



100918  
4

EM 12/12-12, ...  
AUTOS: a Prática

\_\_\_\_\_



20999

M

## PODER JUDICIÁRIO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO  
SÃO PAULO

# 01

## Precatórias Cíveis

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Processo: 583.21.2012.126999-0/000000-000



Grupo: 315.Precatórias Cíveis

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 11782 - Intimação

Data Distribuição : 18/10/2012 Hora:11:14

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Rio de Janeiro - RJ

Vara Deprecante: 4ª VARA EMPRESARIAL

Número Processo Origem: 030329263/2010

Finalidade: INTIMAÇÃO

RTE: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Nº DE ORDEM: 08.01.2012/127136



## AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro  
este termo. São Paulo, 25 OUT 2012

Eu,

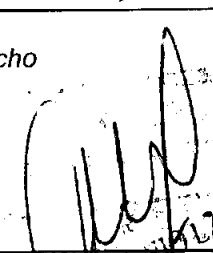
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**CARTA PRECATÓRIA**  
A REQUERIMENTO DO JUÍZO

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Finalidade: INTIMAR a Recuperanda, na pessoa do seu Gestor SR ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO, no endereço abaixo, para se manifestar nos autos acerca da manifestação de fls. 1936/1937 do Sr Administrador Judicial.**

**Local da diligência: RUA BENVINDA APARECIDA DE ABREU LEME, 168/AN 3 CJ 03-SANTANA, SP**  
**Prazo para Cumprimento: DA LEI**

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho
		 <b>JOSÉ ANTONIO LAVOURAS-HAICKI</b> Juiz de Direito

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Mauro Pereira Martins**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE SAO PAULO**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964 a digitei e conferi. E eu, Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins - Juiz Titular**

TJSP 20120161446 583.21.2012.126999-00

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL.

101  
4

PRECATÓRIA:126999/2012

JUÍZO DEPRECANTE:COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ


AUTOR(A):VANILLA CONFECÇÕES LTDA

RÉU(RÉ):NADA CONSTA

ENDEREÇO:RUA BENVINDA APARECIDA DE ABREU LEME,168,CONJUNTO 03-SANTANA.

C E R T I D ã O

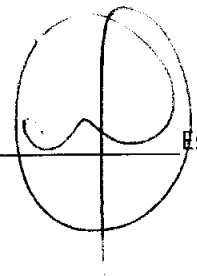
C E R T I F I C O QUE, DEIXEI DE PROCEDER À INTI-  
MAÇÃO da recuperanda,na pessoa do seu Gestor SR.ALCIDES ALVES RIBEIRO NETO,tendo em  
que,na data de 14/11/2012 às 12h00,dirigi-me ao endereço acima indicado(ESCRITÓRIO DE  
CONTABILIDADE),sendo atendido pelo SR.AVELINO,o qual informou que referido gestor não  
trabalha naquele local,desconhecendo-o.Devolvo a presente ao cartório para os fins de direito.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.SP,19/11/2012.EU  WANDERBELCK J.GARCIA.OF.  
JUST.MATR.810.359-1.

CONTROLE:273.875

JG

01 ATO

REMESSA:Em \_\_\_\_\_ eu,  Escr.Subscr.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

2102  
u

EM 12/12 2012  
AUTOS 02 ofícios

u

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Com ~~PODER~~ **JUDICIÁRIO**  
Cartório da 11ª Vara Cível  
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:  
cap11vciv@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício : 621/2012/OF**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2012

Processo Nº: **0086092-90.2011.8.19.0001**

Distribuição: 24/03/2011

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Autor: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA

Réu: VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. que seja informado a este juízo **SE JA HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE EVENTUAL PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA VANILLA CONFECÇÕES LTDA , CNPJ 40.410.094/0001-91, SE A EMPRESA SE ENCONTRA LISTADA NAQUELE FEITO, INFORMANDO O VALOR DE CREDITO À MESMA ATRIBUIDO.**

Atenciosamente,

  
**Lindalva Soares Silva**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL**

60  
BEATRIZRODRIGUES

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara Cível 11ª Vara Cível  
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - O Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:  
cap11vciv@tjrj.jus.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Nº do Ofício : 1107/2012/OF

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012

Processo Nº: 0086092-90.2011.8.19.0001

Distribuição: 24/03/2011

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Autor: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA

Réu: VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando ofícios 1614/2011, de 09/12/2011, 438/2012, de 26/04/2012, 621/2012, de 01/06/2012, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. que seja informado a este juízo, referente ao processo de nº 303292-63.2010.8.19.0001, SE JA HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE EVENTUAL PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA VANILLA CONFECÇÃO DE ROUPAS, CNPJ 40.410.094/0001-91 SE SE A EMPRESA SE ENCONTRA LISTADA NAQUELE FEITO, INFORMANDO O VALOR DE CREDITO À MESMA ATRIBUÍDO.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Vieira do Carmo  
Juiz de Direito

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 9o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805162

0105  
P

PROCESSO: 0001046-97.2011.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0543/2012

Rio De Janeiro , 17 de Setembro de 2012

**Autor:**

Geizelane Betbeder Novais

**Réu:**

Vanilla Confeccões Ltda. (em recuperação judicial)

Excelentíssimo(a) JUIZ DE DIREITO

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que proceda à habilitação do crédito da Reclamante, Geizelane Betbeder Novais, no valor de R\$12.000,00, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, conforme o termo de conciliação realizada neste Juízo da 62ª VT/RJ.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Monica Rocha de Castro  
Juiz do Trabalho

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

RUA DOM MANUEL, Nº 29 - 4, , CENTRO  
Rio de Janeiro RJ 20010-090



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

2106  
R

62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Processo: 0001046-97.2011.5.01.0062

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Adv. Rte: Suami Gomes Ribeiro, OAB/RJ nº. 91.443  
Adv. Rda: Welington de Souza Ferreira, OAB/RJ nº. 114.238  
Preposto: Marlon Glauco da C. Silva, Carteira de Identidade nº. 25.560.655-8 - IFP/RJ

Aos 25 de abril de 2012, na sala de Audiência desta Vara do Trabalho, os litigantes, **GEIZELANE BETBEDER NOVAIS**, CTPS nº. 99.637, Série 150, Reclamante e **VANILLA CONFECCÕES LTDA.**, CNPJ nº. 40.410.094/0001-91, Reclamada, depois de ouvidos, na forma da lei, pelo (a) MM. Juiz (a) do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação:

1- A Reclamada pagará à Reclamante a importância de R\$12.000,00 mediante habilitação perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, processo nº. 0303262-93.2010.8.19.0001.

2- Retifique-se o polo passivo para constar VANILLA CONFECCÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3- A Secretaria da Vara deverá expedir Alvará para saque do FGTS da Reclamante, pelos depósitos existentes, bem como Ofício para habilitação da Autora no Seguro Desemprego, se preenchidos os requisitos legais.

4- Custas de R\$240,00, pela Reclamante, dispensada.

5- Quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho.

6- As partes declaram que do valor do acordado, referem-se a verbas indenizatórias os seguintes valores: R\$4.500,00 a título de multa de 40% sobre o FGTS e diferenças; R\$2.500,00 a título de férias indenizadas proporcionais mais 1/3; R\$2.500,00 a título de aviso prévio; R\$2.500,00 a título de multa do art. 477.

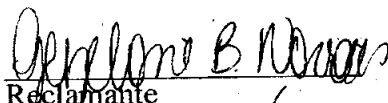
7- Intime-se o INSS, via postal, para fins da Lei 10.035 de 25.10.2000.

8- Determina-se a comprovação (juntar duas cópias da GPS quitada), pela Reclamada, dos recolhimentos previdenciário e tributário, estes se devidos, no prazo de 20 dias.

9- Cumprido o acordo, dê-se baixa e archive-se.

Eu, Ana Letícia Vieira Rego Costa, Analista Judiciário, lavrei o presente, às 11:55 horas, que vai devidamente assinado pela MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

  
REGINA CELIA SILVA AREAL  
JUÍZA DO TRABALHO

  
Reclamante

  
Adv. Reclamante

  
Reclamada

  
Adv. Reclamada

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 10ª Vara Cível 10 Vara Cível  
Erasmus Braga, 115 sala 306 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2387 e-mail:  
cap10vciv@tjrj.jus.br

2107  
K

**Nº do Ofício : 810/2012/OF**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012

Processo Nº: **0317041-50.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 05/10/2010  
Classe/Assunto: **Monitória - Pagamento; Prestação de Serviços / Direito Civil**  
Autor: **NAVONA EDITORA LTDA**  
Réu: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

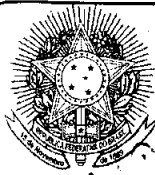
Exmo. Dr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, reiterando ofício nº 839/2011/OF de 13/10/2011, solicitar a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 40.410.094/0001-91** encontra-se listada na recuperação judicial e o valor à mesma atribuído, bem como sobre o atual estágio do feito de nº 0303292-63.2010.8.19.0001, esclarecendo em especial se tal recuperação já foi concedida.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Cyfer**  
**Juiz de Direito**

**Exmo. Dr. Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

61ª Vara do Trabalho, de São Paulo - Capital

PROC. 00027159820105020061 OFÍCIO Nº 2410/2012 RELAÇÃO Nº 33/2012

Destinatário: 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
Endereço : RUA DOM MANUEL, 37  
CENTRO  
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ  
SÃO PAULO, 21 de Novembro de 2012

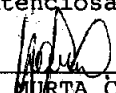
Do: MM. Juiz da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - Capital

Autor: Aline Aparecida Silva Aiolfe  
Réu : Vanilla Confeções Ltda (Em Recuperação Judicial)

MM. Juiz,

Pelo presente e para os devidos fins, SOLICITO a V.Exª.,  
informações acerca do andamento da recuperação judicial da ré nos  
autos nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

Atenciosamente,

  
HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235  
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00027159820105020061 OFÍCIO Nº 2410/2012 RELAÇÃO Nº 33/2012



DESTINATÁRIO  
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
RUA DOM MANUEL, 37  
CENTRO  
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 61ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235  
BLOCO B - 8º ANDAR BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO**

2109  
M

**9ª CÂMARA CÍVEL  
ST-SJ-SCCI-9ª  
Ofício nº 2167/2012  
Ref. Proc.: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

Senhor Juiz:

De ordem do E. Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, encaminho a Vossa Excelência a petição de nº 201200793512, datada de 30/08/2012, relativa ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0053629.35.2010.8.19.0000**, cuja ação originária é desse Juízo nº **0303292-63.2010.8.19.000,1** tendo em vista que os autos do referido agravo foram descartados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de distinta consideração.

**VALÉRIA BERNARDO DA RÓCHA BATISTA  
SECRETÁRIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ**

**Ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**



# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CIVEL DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0053629-35.2010.8.19.0000

André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes advogados já devidamente constituídos nos autos do processo em epígrafe, vêm comunicar que não mais atuam como representantes da sociedade Agravada Vanilla Confeções Ltda., conforme instrumento de renúncia em anexo (DOC.01).

Por meio da carta em anexo, no dia 23/08/2012 os Requerentes deram ciência da renúncia aos mandatos outorgados por Vanilla Confeções Ltda., através do envio por Correio (Sedex 10) com aviso de recebimento e entrega em mãos na sede da empresa, conforme protocolo de recebimento devidamente assinado (DOC.02).

Deste modo, requerem a este i. Juízo que seja determinada a intimação da parte Agravada para que constitua novos advogados no prazo legal, retirando-se o nome dos atuais advogados da capa dos autos.

Ressalte-se, por oportuno, que os Requerentes permanecerão responsáveis como patronos da Agravada na presente demanda pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência do mandante.

Assim, considerando que a parte Agravada tomou conhecimento da renúncia dos atuais advogados em 23/08/2012, conforme demonstram os

Rua Gonçalves Dias nº 51, 2º andar, Centro, 20.031-050 – Rio de Janeiro RJ - Brasil  
Tel: (5521) 2532-2243 Fax (5521)2544-5230  
<http://www.alvesvieiraadvogados.com.br>

A.I. (50/R.3. Que 29/04/11  
R.J. Ind. 16/06/11)

2110

9

Exmo. Sr. Des. Relator,

Cumpre-me informar a V.Exa. que os autos supracitados foram remetidos à 3ª.Vice-Presidência em 29/04/2011 e, em consulta na Intranet a respeito dos mesmos, já foram encaminhados à Vara de Origem.

À d.consideração de V.Exa. para o que for de direito.

Rio, 03/09/12.

*Helelê Reis*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador

Carlos Santos de Oliveira

Rio de Janeiro, 06/09/12

Ante a informação  
dos autos, encaminhado  
se esta peça ao juízo  
de origem.

Rio, 06/09/12  
*[Signature]*  
Desembargador

**DATA**

NESTA DATA ME FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS

PELO EXMº SRº DESº Carlos Santos de Oliveira

Rio de Janeiro, 11/09/2012. *Helelê Reis*

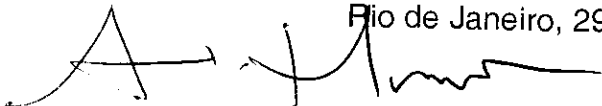
documentos ora anexados, os Requerentes informam que continuarão representando a sociedade Vanilla Confeções Ltda. até o dia 03/09/2012 (segunda-feira), nos termos do art. 45 do CPC e art. 5º §3º da Lei 8.906/1994.

Importante esclarecer, ainda, que na hipótese de a parte Agravada não constituir novos advogados dentro do referido prazo, não será considerado abandono de causa pelos Requerentes, nos termos do que dispõe o art. 34, XI do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil.

Ante o exposto, requerem a este i. Juízo que seja determinada a intimação da parte Agravada para que constitua novos advogados, sendo certo que decorrido o prazo legal previsto no CPC e no EAOAB, qual seja, dia, 03/09/2012, requerem seja **retirado** da capa dos autos os nomes dos atuais advogados, bem como de todas as publicações realizadas em seus nomes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.



**André Luiz Oliveira de Moraes**

OAB/RJ 134.498

**Renato Pereira de Freitas**

OAB/RJ 086.759

**Gustavo Bastos Salles**

OAB/RJ 114.130

**Bruno do N. Machado Fraga da Silva**

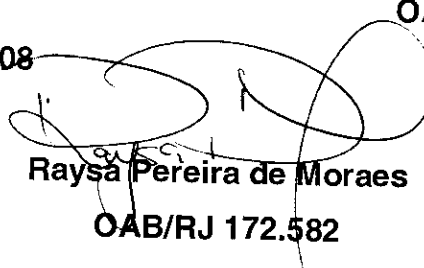
OAB/RJ 121.160

**José Vinicius Benitez Castro dos Santos**

OAB/RJ 152.508

**Anderson Fernandes da Silva**

OAB/RJ 158.418



**Raysa Pereira de Moraes**

OAB/RJ 172.582

2112  
u

# **DOC. 01**

**- Comunicação de renúncia ao  
mandato**

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

À

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

Rua General Argolo, nº 153,

São Cristóvão – Rio de Janeiro – CEP: 20921-392

Att.: DX3 Investimentos Empresarial Ltda.

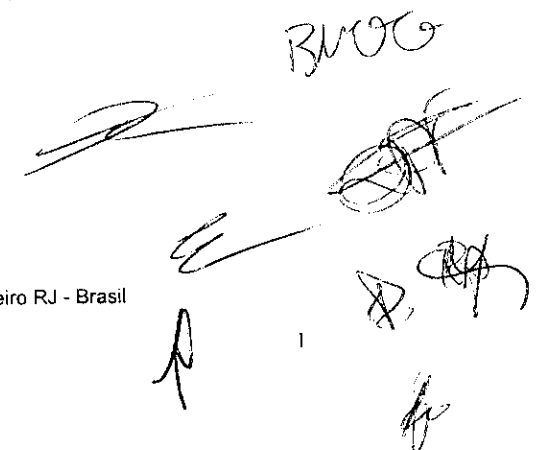
Ref.: Renúncia de mandato judicial.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar que os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes** inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os nº. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confeções Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas abaixo discriminadas:

1) Ação de despejo autuada sob o nº. 0000932-92.2010.8.19.0208, movido por Ancar IC S/A e outros em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier – Estado do Rio de Janeiro;

2113  
Y,

BWOC  


# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2114  
P.

2) Ação de despejo atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.9.0001, movido por Cencom S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença atuado sob o nº. 0422298-30.2011.8.19.0001;

- Apelação atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.19.0001, tramitada na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0023435-18.2011.8.19.0000, tramitado na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

3) Ação de despejo atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, movida por Cima Empreendimentos do Brasil S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença, atuado sob o nº. 0041423-15.2012.8.19.0001;


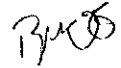

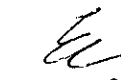

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0016377-61.2011.8.19.0000, tramitado na 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

4) Ação de despejo atuada sob o nº. 0013084-15.2009.8.19.0207, movida por ECIG - Empreendimentos Comerciais da Ilha do Governador S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Ilha do Governador, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0002263-20.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0004304-23.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

  
  
  
  
  
2

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2115  
M

5) Ação de despejo autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, movido por Fashion Mall S/A em face de Xsite Comércio de Roupas Ltda. (incorporado por Vanilla Confecções Ltda.), em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença autuado sob o nº. 0115022-52.2010.8.19.0002;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0056425-96.2010.8.19.0000, em trâmite perante a 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, tramitado na 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

6) Ação de despejo autuada sob o nº. 0190992-61.2010.8.19.0001, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda., em face de Vanilla Confecções Ltda., em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:


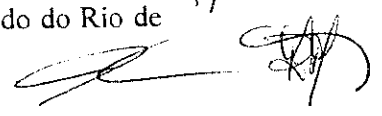
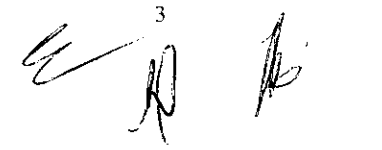
- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0065486-44.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0041557-45.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0044309-87.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

7) Ação de despejo autuada sob o nº. 0022242-54.2010.8.19.0209, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping em face de Vanilla Confecções Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

8) Ação de despejo autuada sob o nº. 0006659-29.2010.8.19.0209, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confecções Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

  
RUBO  
  
3  


# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2116  
M

Janeiro, e o recurso:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0026241-26.2011.8.19.0000, tramitado na 11ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

9) Ação de despejo autuada sob o nº. 0264585-26.2010.8.19.0001, movida por RSSC Shopping Centers S/A em face de Frontilup Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. (incorporado por Vanilla Confeções Ltda.), em trâmite perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0006596-15.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação autuada sob o nº. 0264585-26.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

10) Ação de despejo autuada sob o nº. 0275162-63.2010.8.19.0001, movida por Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

11) Ação de despejo autuada sob o nº. 0165529-87.2009.8.07.0001, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Brasília;

12) Ação de despejo autuada sob o nº. 0007200-94.2010.805.0001, movida por Salvador Shopping S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 32ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador;

13) Ação de despejo autuada sob o nº. 0156911-10.2010.8.13.0145, movida por Sociedade Independência Imóveis S/A em face de Vanilla Confeções Ltda. e outros, tramitado na 1ª Vara Cível de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais;

BMO  
[Handwritten signatures and initials]



# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2117  
K

14) Ação de despejo atuada sob o nº. 0066975-50.2010.8.19.0001, movida por Alex Maia em face de Vanilla Confeções Ltda., tramitado na 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

15) Recuperação Judicial de Vanilla Confeções Ltda., atuada sob o nº. 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, todos os seus apensos relacionados a impugnações de crédito e seus recursos:

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0053629-35.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A, atuado sob o nº. 0057648-84.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0060612-50.2010.8.19.0000 (autos eliminados);

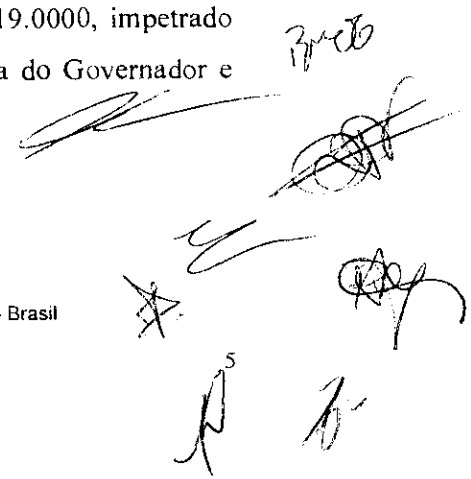
- Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0067645-91.2010.8.19.0000 (autos arquivados em definitivo);

- Agravo de Instrumento movido pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0000526-79.2011.8.19.0000 (autos eliminados), todos tramitados na 9ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro;

16) Medida Cautelar Incidental atuada sob o nº. 0191002-37.2012.8.19.0001, movida por Vanilla Confeções Ltda. em face de Cima Empreendimentos do Brasil Ltda. e outros, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial, e o recurso:

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0027035-13.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 9ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

17) Mandado de Segurança atuado sob o nº. 0028555-42.2011.8.19.0000, impetrado por Vanilla Confeções Ltda. em face da 2ª Vara Regional da Ilha do Governador e outros, em trâmite perante o Órgão Especial;

30/06  


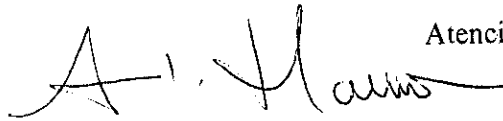
# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

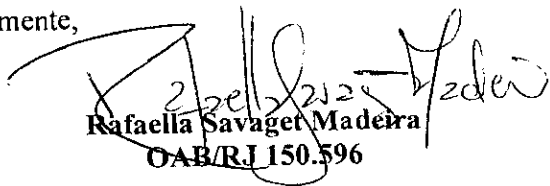
2118  
P.

18) Requerimento de falência ajuizado por Promex Comércio Importação e Exportação Ltda. contra Vanilla Confeções Ltda., autuada sob o nº. 0318532-92.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro;

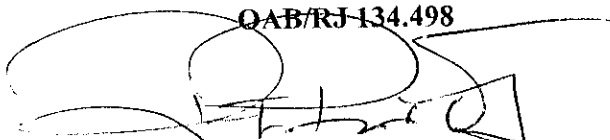
Atenciosamente,



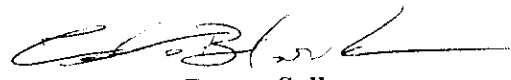
André Luiz Oliveira de Moraes  
OAB/RJ 134.498



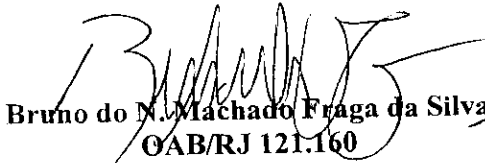
Rafaella Savaget Madeira  
OAB/RJ 150.596



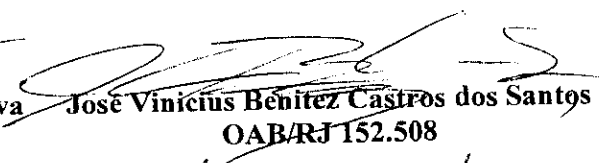
Renato Pereira de Freitas  
OAB/RJ 86.759



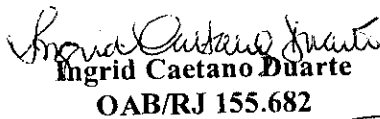
Gustavo Bastos Salles  
OAB/RJ 114.130



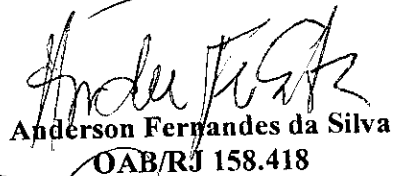
Bruno do N. Machado Fraga da Silva  
OAB/RJ 121.160



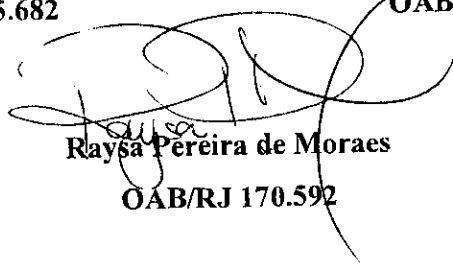
José Vinicius Benitez Castros dos Santos  
OAB/RJ 152.508



Ingrid Caetano Duarte  
OAB/RJ 155.682



Anderson Fernandes da Silva  
OAB/RJ 158.418



Raysa Pereira de Moraes  
OAB/RJ 170.592

2119  
M,

## **DOC. 02**

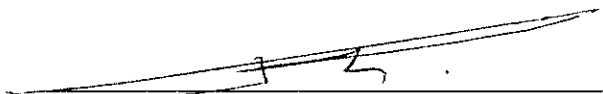
- **Protocolo de recebimento assinado por Vanilla Confeções Ltda. dando ciência da comunicação de renúncia;**
- **Aviso de recebimento – AR**

1120  
M

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nesta data, 23/08/2012, declaro ter recebido a carta de comunicação encaminhada pelos advogados André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os nº. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, na qual renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confecções Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas discriminadas no referido documento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012

  
Nome: José Vinicius Benitez Castro dos Santos  
CPF: 269.130.728-91

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Vanilla Confeições LTDA

ENDEREÇO / ADDRESS

Rua Gen. Argolo, 153 São Cristóvão

CIP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

20921-392

Rio de Janeiro RJ Brasil

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTRADA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

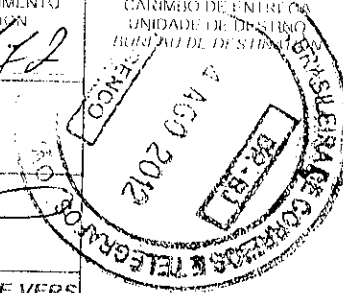
NOME CIVIL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR

Carlin Domingos dos Anjos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPLORADOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

04475328 [Signature]

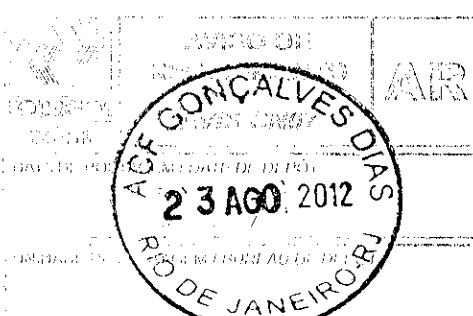


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752402030

FC0463 / 16

114 x 166 mm



SX 06141751 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Alves Vieira Advogados

ENDEREÇO / ADDRESS

Rua do Ouvidor, 183-5º andar

Centro

Rio de Janeiro RJ

BRASIL

20040030



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO**

2122  
M

**9ª CÂMARA CÍVEL  
ST-SJ-SCCI-9ª  
Ofício nº 2166/2012  
Ref. Proc.: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

Senhor Juiz:

De ordem do E. Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, encaminho a Vossa Excelência a petição de nº 201200793513, datada de 30/08/2012, relativa ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0057648-84.2010.8.19.0000**, cuja ação originária é desse Juízo nº **0303292-63.2010.8.19.000,1** tendo em vista que os autos do referido agravo foram descartados.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de distinta consideração.

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA  
SECRETÁRIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ**

**Ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0057648-84.2010.8.19.0000

André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes advogados já devidamente constituídos nos autos do processo em epígrafe, vêm comunicar que não mais atuam como representantes da sociedade Agravada Vanilla Confeções Ltda., conforme instrumento de renúncia em anexo (DOC.01).

Por meio da carta em anexo, no dia 23/08/2012 os Requerentes deram ciência da renúncia aos mandatos outorgados por Vanilla Confeções Ltda., através do envio por Correio (Sedex 10) com aviso de recebimento e entrega em mãos na sede da empresa, conforme protocolo de recebimento devidamente assinado (DOC. 02).

Deste modo, requerem a este i. Juízo que seja determinada a intimação da parte Agravada para que constitua novos advogados no prazo legal, retirando-se o nome dos atuais advogados da capa dos autos.

Ressalte-se, por oportuno, que os Requerentes permanecerão responsáveis como patronos da Agravada na presente demanda pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência do mandante.

Assim, considerando que a parte Agravada tomou conhecimento da renúncia dos atuais advogados em 23/08/2012, conforme demonstram os

Rua Gonçalves Dias nº 51, 2º andar, Centro, 20.031-050 – Rio de Janeiro RJ - Brasil  
Tel: (5521) 2532-2243 Fax (5521)2544-5230  
<http://www.alvesvieiraadvogados.com.br>

TJ RJ MARCIAET 201200793513 30A0012.10:29 CIVIL 106

A.J. / CSC / Desc. 29/04/12

9

A.I. 0057648-84.2010.0000

Exmo. Sr. Des. Relator,

Cumpre-me informar a V.Exa. que os autos do Agravo supramencionado foram descartados (29/04/2011) e encaminhadas as peças essenciais ao Juízo de Origem, em cumprimento a Resolução nº 11/08 do Órgão Especial.

À d. consideração de V.Exa. para o que for de direito.

Rio, 03/09/12.

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador

*Carlos Santos de Oliveira*

Rio de Janeiro, 06/09/12

*Ante a informação  
da supra, encaminham-se esta peça  
ao juízo de origem.*

*[Handwritten signature]*  
06/09/12  
Carlos Santos de Oliveira  
Desembargador

**DATA**

NESTA DATA ME FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS

PELO EXMº SRº DESº *Carlos Santos de Oliveira*

Rio de Janeiro, 14/09/2012. *[Handwritten signature]*



2124

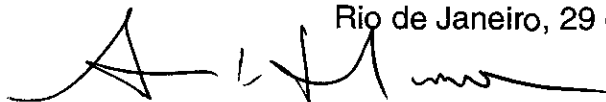
documentos ora anexados, os Requerentes informam que continuarão como representantes da sociedade Vanilla Confeções Ltda. até o dia 03/09/2012 (segunda-feira), nos termos do art. 45 do CPC e art. 5º §3º da Lei 8.906/1994.

Importante esclarecer, ainda, que na hipótese de a parte Agravada não constituir novos advogados dentro do referido prazo, não será considerado abandono de causa pelos Requerentes, nos termos do que dispõe o art. 34, XI do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil.

Ante o exposto, requerem a este i. Juízo que seja determinada a intimação da parte Agravada para que constitua novos advogados, sendo certo que decorrido o prazo legal previsto no CPC e no EAOAB, qual seja, dia, 03/09/2012, requerem seja **retirado** da capa dos autos os nomes dos atuais advogados, bem como de todas as publicações realizadas em seus nomes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.



**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

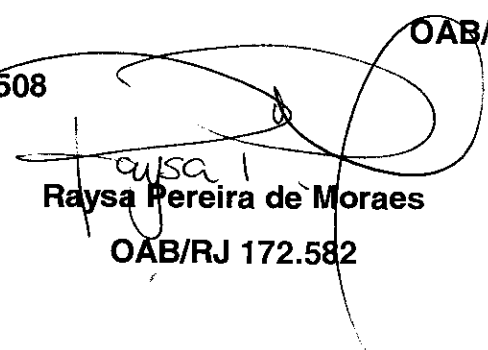
**Renato Pereira de Freitas**  
OAB/RJ 086.759

**Gustavo Bastos Salles**  
OAB/RJ 114.130

**Bruno do N. Machado Fraga da Silva**  
OAB/RJ 121.160

**José Vinicius Benitez Castro dos Santos**  
OAB/RJ 152.508

**Anderson Fernandes da Silva**  
OAB/RJ 158.418



**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582

2125  
65

# **DOC. 01**

**- Comunicação de renúncia ao  
mandato**

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

À

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

Rua General Argolo, nº 153,

São Cristóvão – Rio de Janeiro – CEP: 20921-392

Att.: DX3 Investimentos Empresarial Ltda.

Ref.: Renúncia de mandato judicial.

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar que os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes** inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os n.º. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confeções Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas abaixo discriminadas:

1) Ação de despejo autuada sob o n.º. 0000932-92.2010.8.19.0208, movido por Ancar IC S/A e outros em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier – Estado do Rio de Janeiro;

2326  
6  
BUCO  
[Handwritten signatures and initials]

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

127  
U,

2) Ação de despejo atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.9.0001, movido por Cencom S/A em face de Vanilla Confeccões Ltda., em trâmite perante a 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença atuado sob o nº. 0422298-30.2011.8.19.0001;

- Apelação atuada sob o nº. 0205635-24.2010.8.19.0001, tramitada na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0023435-18.2011.8.19.0000, tramitado na 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

3) Ação de despejo atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, movida por Cima Empreendimentos do Brasil S/A em face de Vanilla Confeccões Ltda., em trâmite perante a 33ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença, atuado sob o nº. 0041423-15.2012.8.19.0001;

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0016377-61.2011.8.19.0000, tramitado na 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação atuada sob o nº. 0312114-41.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 20ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

4) Ação de despejo atuada sob o nº. 0013084-15.2009.8.19.0207, movida por ECIG - Empreendimentos Comerciais da Ilha do Governador S/A em face de Vanilla Confeccões Ltda., em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Ilha do Governador, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0002263-20.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0004304-23.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2128  
K.

5) Ação de despejo autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, movido por Fashion Mall S/A em face de Xsite Comércio de Roupas Ltda. (incorporado por Vanilla Confeções Ltda.), em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Estado do Rio de Janeiro, e seus apensos e recursos:

- Cumprimento provisório de sentença autuado sob o nº. 0115022-52.2010.8.19.0002;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0056425-96.2010.8.19.0000, em trâmite perante a 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação autuada sob o nº. 0051497-33.2009.8.19.0002, tramitado na 19ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

6) Ação de despejo autuada sob o nº. 0190992-61.2010.8.19.0001, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda., em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:



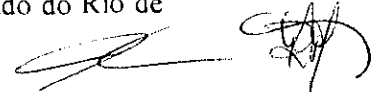


- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0065486-44.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0041557-45.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0044309-87.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

7) Ação de despejo autuada sob o nº. 0022242-54.2010.8.19.0209, movida por Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

8) Ação de despejo autuada sob o nº. 0006659-29.2010.8.19.0209, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca – Estado do Rio de Janeiro;

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2129  
U,

Janeiro, e o recurso:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0026241-26.2011.8.19.0000, tramitado na 11ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

9) Ação de despejo autuada sob o nº. 0264585-26.2010.8.19.0001, movida por RSSC Shopping Centers S/A em face de Frontilup Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. (incorporado por Vanilla Confeções Ltda.), em trâmite perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e seus recursos:

- Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0006596-15.2011.8.19.0000, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

- Apelação autuada sob o nº. 0264585-26.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

10) Ação de despejo autuada sob o nº. 0275162-63.2010.8.19.0001, movida por Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

11) Ação de despejo autuada sob o nº. 0165529-87.2009.8.07.0001, movida por Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Brasília;

12) Ação de despejo autuada sob o nº. 0007200-94.2010.8.05.0001, movida por Salvador Shopping S/A em face de Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 32ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador;

13) Ação de despejo autuada sob o nº. 0156911-10.2010.8.13.0145, movida por Sociedade Independência Imóveis S/A em face de Vanilla Confeções Ltda. e outros, tramitado na 1ª Vara Cível de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais;

BMCB  
[Handwritten signatures and initials]

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

2130  
M

14) Ação de despejo atuada sob o nº. 0066975-50.2010.8.19.0001, movida por Alex Maia em face de Vanilla Confeções Ltda., tramitado na 9ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

15) Recuperação Judicial de Vanilla Confeções Ltda., atuada sob o nº. 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, todos os seus apensos relacionados a impugnações de crédito e seus recursos:

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0053629-35.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A, atuado sob o nº. 0057648-84.2010.8.19.0000;

- Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0060612-50.2010.8.19.0000 (autos eliminados);

- Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0067645-91.2010.8.19.0000 (autos arquivados em definitivo);

- Agravo de Instrumento movido pelo Banco Bradesco S/A, atuado sob o nº. 0000526-79.2011.8.19.0000 (autos eliminados), todos tramitados na 9ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro;

16) Medida Cautelar Incidental atuada sob o nº. 0191002-37.2012.8.19.0001, movida por Vanilla Confeções Ltda. em face de Cima Empreendimentos do Brasil Ltda. e outros, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial, e o recurso:

- Agravo de Instrumento atuado sob o nº. 0027035-13.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 9ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;

17) Mandado de Segurança atuado sob o nº. 0028555-42.2011.8.19.0000, impetrado por Vanilla Confeções Ltda. em face da 2ª Vara Regional da Ilha do Governador e outros, em trâmite perante o Órgão Especial;

*Handwritten signatures and initials:*  
Zacib  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]


# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

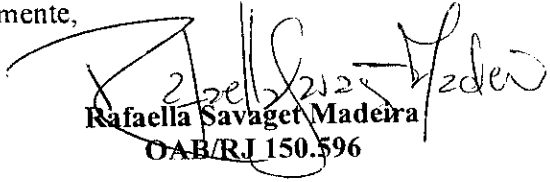
2531  
67

18) Requerimento de falência ajuizado por Promex Comércio Importação e Exportação Ltda. contra Vanilla Confeções Ltda., autuada sob o nº. 0318532-92.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro;

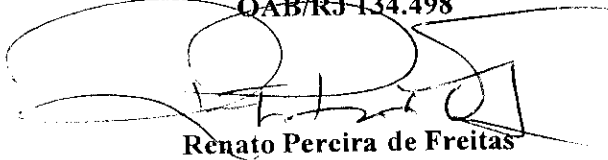
Atenciosamente,



**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498



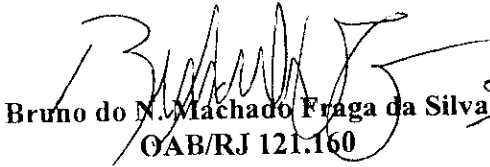
**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596



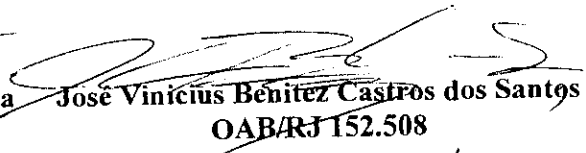
**Renato Pereira de Freitas**  
OAB/RJ 86.759



**Gustavo Bastos Salles**  
OAB/RJ 114.130



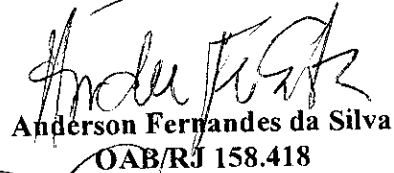
**Bruno do N. Machado Fraga da Silva**  
OAB/RJ 121.160



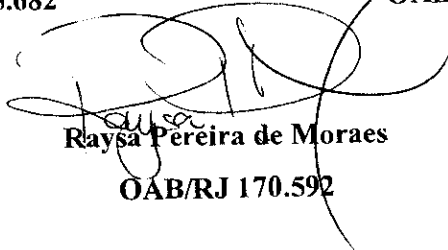
**José Vinicius Benitez Castros dos Santos**  
OAB/RJ 152.508



**Ingrid Caetano Duarte**  
OAB/RJ 155.682



**Anderson Fernandes da Silva**  
OAB/RJ 158.418



**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 170.592



2132

K

## **DOC. 02**

- **Protocolo de recebimento assinado por Vanilla Confeções Ltda. dando ciência da comunicação de renúncia;**
- **Aviso de recebimento – AR**

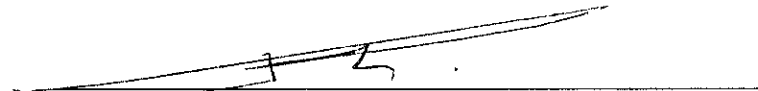
2133

U

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, 23/08/2012, declaro ter recebido a carta de comunicação encaminhada pelos advogados André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Ingrid Caetano Duarte, Anderson Fernandes da Silva e Raysa Pereira de Moraes inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os nº. 134.498, 150.596, 86.759, 114.130, 121.160, 152.508, 155.682, 158.418 e 170.592, na qual renunciam aos mandatos outorgados por **Vanilla Confeções Ltda.**, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e do art. 5º §3º da Lei 8.906/1994, em todas as demandas discriminadas no referido documento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012



Nome: José Roberto da Mônica  
CPF: 269130728-91

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Viani, Ila Confeccões LTDA

2134

Rua Gen. Argolo 153 São Cristóvão

20921-392

Rio de Janeiro RJ Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATUREL DE L'ENVOI
PRIORITARIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATAIRE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

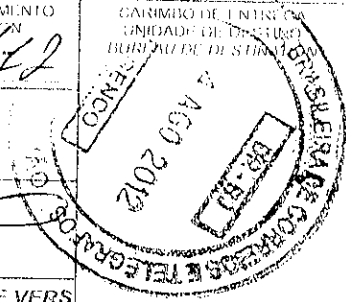
Silvia Domingos dos Anjos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO E XPEDIDOR

RUBRICA F. MAR. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

014755528

[Signature]



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240263-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



SX 06141751 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENVIAR COM ETIQUETA FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Alves, Vieira Advogados

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua do Ouvidor 183-5º andar Centro

Rio de Janeiro RJ

BRASIL

20040030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

2135  
M

RECEBUEIRO 12  
RECEBUEIRO 12  
RECEBUEIRO 12  
RECEBUEIRO 12  
RECEBUEIRO 12

U  
1

2136  
R

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confecções Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de setembro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7

RECOP EMP04 201206046566 13/11/12 15:19 2012404 01/2493



LICKS Associados

12/02  
19

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Setembro de 2012



2138  
P

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de setembro de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em setembro de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não disponibilizou ao administrador judicial os seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a setembro de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial;
  - g) DRE; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até setembro de 2012.




0139  
A

2. Esclarece-se que as informações financeiras e contábeis não foram apresentadas no mês de agosto, apesar de serem requeridas pelo Administrador Judicial.
3. Os honorários do administrador judicial referentes ao período de janeiro até a presente data não foram adimplidos;
4. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitação de crédito no seguinte processo incidental:
  - Processo: 0289508-48.2012.8.19.0001, Autora: Edvania Maria da Silva.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



2340

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada relatório mensal referente ao mês de outubro de 2012, que segue em anexo.

201206525729 10/12/12 13:07:17123905 127698181

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



**LICKS** Associados

2014  
07

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Requerente

**VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

**Período:** Outubro de 2012



2013  
L

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para Administrador Judicial no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de outubro de 2012 das atividades do Devedor, assim dispostos:

***i – Considerações Preliminares:***

Em outubro de 2012, destacam-se os seguintes fatos:

1. A devedora não disponibilizou ao administrador judicial os seguintes documentos:
  - a) Planilha atualizada dos valores devidos ao FGTS;
  - b) Planilha atualizada dos valores devidos ao INSS;
  - c) Planilha atualizada dos valores devidos aos credores extraconcursais;
  - d) Pendências Trabalhistas dos funcionários ativos;
  - e) Balancete de dezembro de 2011 a outubro de 2012;
  - f) Balanço Patrimonial;
  - g) DRE; e
  - h) Extratos bancários mensais, de todas as contas do período de novembro de 2011 até outubro de 2012.

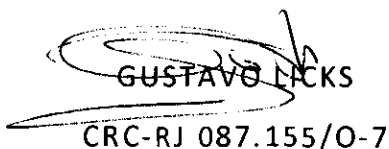


2. Esclarece-se que as informações financeiras e contábeis não foram apresentadas no mês de agosto, apesar de serem requeridas pelo Administrador Judicial.
3. Os honorários do administrador judicial referentes ao período de janeiro até a presente data não foram adimplidos;
4. O Administrador Judicial recebeu o seguinte documento: Notificação nº 9595/2012 da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000699-84.2012.5.01.0044, Autora: Rosilene do Nascimento Coelho;
5. O Administrador Judicial apresentou parecer sobre habilitação de crédito nos seguintes processos incidentais:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0111630-73.2011.8.19.0001	AORIANO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
2	0146430-93.2012.8.19.0001	ANA ROSA PEREIRA COSTA
3	0115010-70.2012.8.19.0001	MONIQUE ALVES COUTINHO
4	0305958-03.2011.8.19.0001	ROBERTA EMILIANA MARTINS AZEVEDO
5	0305956-33.2011.8.19.0001	JERONIMO SOARES
6	0121016-93.2012.8.19.0001	JULIANA MUNIZ DE FARIA
7	0038145-06.2012.8.19.0001	REGINA DE SOUSA MOREIRA
8	0251840-77.2011.8.19.0001	BRUNO PINTO DE ARRUDA
9	0124710-07.2011.8.19.0001	JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7



2144  
u

em 10/12/12 ...  
... mandado  
recurso ...

u

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br

2012-37386-  
29/09/12  
Razul  
15/10/12

632/2012/MND

Nº  
145  
6

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
ex officio

Processo Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Endereço: RUA RAUL DA CUNHA RIBEIRO Nº480/204-RECREIO DOS BANDEIRANTES, RJ**

**Despacho do Juiz:** Cumpra-se o despacho exarado na petição do AJ nesta data.

**Finalidade:** INTIMAR o sócio da Recuperanda, SR HELIO SARRES JUNIOR, para que apresente a este Juízo os documentos detalhados da petição do sr Administrador Judicial, cuja cópia segue anexa.

O M.M. Dr.(a) **Mauro Pereira Martins** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

**Mauro Pereira Martins**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



Processo: 03032926320108190001

Mandado: 632

21/10  
U

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data por volta das 10:20hs, compareci ao endereço aqui mencionado e fui informada pelo Sr. Jailson Pereira (zelador) que o Sr. Helio Sarres Junior mudou-se e que não sabe o atual endereço do mesmo.

Ante o exposto, devolvo o presente SEM ÊXITO no seu cumprimento, aguardando posteriores determinações.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012

Raquele de O Cabral

01/28693

2147  
T

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL**

**Processo nº. 0303292-63.2010.8.19.0001**  
**Requerente: VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

**S E N T E N Ç A**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, em 09 de setembro de 2009, com base nos artigos 47 e seguintes da lei n.º 11.101/05.

Aduziu, em síntese, a requerente, que é detentora da marca XSITE, que completou 127 anos de presença no mercado brasileiro, atuando no varejo e atacado, mantendo 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos do Rio de Janeiro e 03 em outras regiões São Paulo, Brasília e Salvador e um *show room* que atua com venda em sistema de pronta entrega.

Narrou que a situação se agravou quando a empresa se comprometeu a abrir quatro novas lojas, sem qualquer estudo prévio, sendo o impacto sobre o negócio imediato, pois para concretizar a abertura das lojas precisou fazer relevante captação de recursos junto a instituições financeiras. O custo financeiro mensal passou a comprometer excessivamente o fluxo de caixa da empresa que ainda enfrentava problemas de controle e processos internos.

Asseverou, ainda, que a empresa também teria passado por uma dissolução societária cuja ruptura contribuiu para agravar ainda mais a crise financeira, uma vez que se tratava de sócio gestor.

Por fim, informou que apesar da crise financeira enfrentada pela XSITE após processo de transformação e adequação da gestão ao seu



2148  
↑

tamanho atual, a empresa atualmente se encontra em estágio maduro e ideal para novos investimentos que permitem o crescimento e desenvolvimento da marca.

O parquet se manifestou favoravelmente ao pedido de processamento da recuperação judicial às fls. 773, verso.

Proferiu-se decisão a fls. 776/780 deferindo-se o pedido de processamento da recuperação judicial, reputando-se presentes os respectivos requisitos legais, para tanto.

Consta a fls. 947/992 o plano de recuperação judicial, que foi apresentado no prazo estabelecido pelo art. 53 da lei n. 11.101/05.

Edital de Convocação para a assembleia geral de credores às fls. 1496.

Foi requerido pelo Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1.º de dezembro de 2011, se encontrando o respectivo documento a fls. 1681/1715.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 1936 e seguintes informando quanto ao risco de descumprimento do plano de recuperação, uma vez que os advogados da recuperanda renunciaram aos poderes a eles conferidos.

Manifestação da sócia da Recuperanda às fls. 2070/2072.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 2078/2086, requerendo a convocação da recuperação em falência.

Promoção do Ministério Público às fls. 2088/2089 opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, através do fornecimento de relevante instrumento para que empresas em pontual e

2149  
↑

transitória instabilidade econômico-financeira possam se recuperar, restabelecendo-se, de tal modo, a normalidade da atividade empresarial.

Visa a nova sistemática a garantir a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada, por conta de circunstância momentânea superável.

Conforme é de curial sabença, a falência configura o derradeiro estágio da empresa, que não mais reúne elementos econômicos capazes de fazê-la subsistir, vendo-se, de todo, incapacitada para superar a crise econômico-financeira na qual se encontra inserida.

Há que se ressaltar, contudo, que a recuperação judicial se traduz em instrumento jurídico disponível para empresas que, de fato, se mostrem em condições de superar a crise econômica, restabelecendo com normalidade a sua atividade.

Com efeito, permitir-se que empresas sem tais condições venham a subsistir sob o manto da recuperação judicial implica em desvirtuar o próprio espírito da lei contrariando o princípio da função social da empresa.

Os malefícios sociais decorrentes da manutenção em atividade de empresa em situação falimentar se revelam contundentes e devem ser evitados.

Na hipótese dos autos, considero que a situação econômico-financeira da empresa recuperanda se afigura irreversível, valendo destacar o árduo trabalho empreendido pelo diligente Administrador Judicial, cujo relatório no qual é requerida a decretação da falência se mostra, além de minucioso, bastante elucidativo.

No aludido documento, que se encontra a fls. 2078/2086, verifica-se que a empresa descontinuou suas atividades, não possuindo lojas em operação, ensejando a inviabilidade da recuperação ante a ausência de receita, contrariando o item 7.4 do plano de recuperação judicial.

2150  
Fm

É de se destacar, ainda, que a recuperanda abandonou seus estabelecimentos sem deixar procurador com poderes e recursos suficientes para responder pelas obrigações sociais.

O Administrador Judicial afirmou, outrossim, de forma categórica que a empresa recuperanda não apresenta condições de cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Informou o Administrador Judicial que o representante legal da atual sócia da recuperanda e seu gestor não respondem a qualquer solicitação feita pelo mesmo, deixando de apresentar os documentos exigidos.

A fábrica da recuperanda encontra-se inoperante, bem como suas lojas não estão mais em funcionamento, inexistindo, assim, qualquer fonte de faturamento da devedora, conforme ressaltado no relatório do administrador judicial antes citado.

Os fatos citados demonstram a absoluta incapacidade da empresa de se recuperar da grave crise econômico-financeira, não se justificando o prosseguimento do processo de recuperação judicial, sob pena de se desvirtuar o espírito da novel sistemática jurídico-falimentar.

Ao longo do período, esforços foram envidados para viabilizar a recuperação da empresa, entretanto, aludidas medidas se revelaram ineficazes, conforme amplamente exposto.

Isto posto, DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas.

Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

2151  
T

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05.

O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

  
**MAURO PEREIRA MARTINS**  
**JUIZ DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO

QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico que, não constou os nomes dos sócios na r. sentença de fls. 2147/2151.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

P/ Escrivão



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:  
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2147/2151

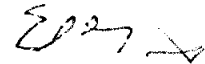
**Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/01/2013



### Sentença

Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

Rio de Janeiro, 10/01/2013.

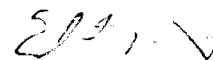
**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 10/1/13



110  
MARCIA CUNHA



Assinatura válida

Assinado por MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 000015413  
Data: 10/01/2013 16:51:35 Local: TJRJ

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

PROC. Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

EDITAL, nos termos do art. 99, §único da Lei de Falências nº 11.101/05, na forma abaixo:

A DOUTORA MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **foi decretada em 13 de dezembro de 2012 a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, nos termos da sentença de fls. 2147/2151 que segue: "(...) DECRETO, hoje às 17 horas, com base no artigo 73, IV da lei n. 11.101/05, a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Determino o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 48 horas. Mantenho no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial. Deverá ser aproveitada a última relação de credores contida nos autos do processo, determinando-se a apresentação, pela falida, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, cujas obrigações foram constituídas após o pedido do processamento da recuperação judicial. Fixo o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, conforme art. 99, III, da lei n. 11.101/05. O prazo para apresentação de habilitações de crédito e de divergências ao administrador judicial será de 15 (quinze) dias a partir do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da lei n. 11.101/05. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei n. 11.101/05. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de onerosidade dos bens da falida.

Promovam-se as publicações e as comunicações previstas no artigo 99, X, XIII e parágrafo único da lei n. 11.101/05. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Custas na forma legal. P.R.I. (...)" e da sua correção de fls. 2153 datada de 10/01/13: "Corrijo erro material na sentença de fls. 2147/2151, para o fim de incluir ali o nome dos sócios da falida, que são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15/01/2013. Eu, Nídia Pereira Peixoto, Escrivã, mandei digitar, o subscrevo. JUÍZA EM EXERCÍCIO: DRA MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**URGENTE**

**11/2013/MND**

**MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE**

Processo : 0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Reu: GUSTAVO BANHO LICKS

Local da Diligência: Rua General Argolo, 153 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ

Prazo: De Lei

**FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Resultado do mandado:

POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**12/2013/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
(ex officio)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Pessoa a ser intimada:** ANA PAULA LEMOS DELGADO (CPF nº 004.669.827-20)

**Endereço:** Rua Timóteo da Costa, nº 1.100 - Bl. 04 - Apto 804 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.450-130

**Finalidade:** INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

O M.M. **Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_  
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu \_\_\_\_\_  
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**13/2013/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
(*ex officio*)

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFEÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Pessoa a ser intimada:** ANA MARIA LEMOS DELGADO (CPF nº 014.155.277-84)  
**Endereço:** Rua Barata Ribeiro, nº 611 - Apto 803 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.051-001

**Finalidade:** INTIMAR A SÓCIA DA FALÊNCIA SUPRA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/05

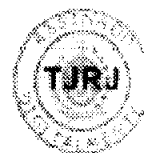
O M.M. Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_  
Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu \_\_\_\_\_  
Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2159



## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário: FAZENDA MUNICIPAL**

**Endereço: Travessa do Ouvidor, 04 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.040-040**

**Finalidade: INTIMAR a Fazenda supra para ciência da sentença que decretou a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, conforme cópia que segue.**

Eu, \_\_\_\_\_ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2160



## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário: FAZENDA ESTADUAL**

**Endereço: Rua do Carmo, 27 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.011-020**


**Finalidade: INTIMAR a Fazenda supra para ciência da sentença que decretou a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, conforme cópia que segue.**

Eu, \_\_\_\_\_ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2161  


## INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

**Destinatário: FAZENDA NACIONAL no Estado do Rio de Janeiro**

**Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos, 375 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.020-010**

**Finalidade: INTIMAR a Fazenda supra para ciência da sentença que decretou a falência de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, conforme cópia que segue.**

Eu, \_\_\_\_\_ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2162

**Nº do Ofício : 6/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.**

**Nº do Ofício : 7/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.


Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público – Curadoria de Massas Falida.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2164  


**Nº do Ofício : 8/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2165  


**Nº do Ofício : 9/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2166

**Nº do Ofício : 10/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil – Agência 2234- RJ- Palácio da Justiça/RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2167



**Nº do Ofício : 11/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 5º Ofício do Registro de Distribuição.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2168



**Nº do Ofício : 12/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 6º Ofício do Registro de Distribuição.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2169



**Nº do Ofício : 13/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor

Para que sejam tomadas as providências necessárias e as anotações devidas, comunico a V.Sª que, em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2170



**Nº do Ofício : 14/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que sejam enviadas a este Juízo informações acerca da existência de registro de propriedade de embarcações, em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2171



**Nº do Ofício : 15/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, a fim de instruir o referente processo, solicito a V. Sª que seja enviada, a este Juízo, cópia das três últimas declarações de bens e rendimentos da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Secretário da Receita Federal - 7ª Região Fiscal.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2172



**Nº do Ofício : 16/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V.Sª que seja efetuada a vigilância externa, pelas patrulhas da Polícia Militar, em rondas normais e diárias, junto à sede da empresa falida, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses da massa falida.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,



**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.**

**Nº do Ofício : 17/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V.Sª que proceda à expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome da empresa falida, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; e das contas de depósito do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; devendo indicar sempre os respectivos saldos, e ressaltando que as contas somente poderão ser movimentadas por autorização do Juízo falimentar.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2174  


**Nº do Ofício : 18/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Exª providências no sentido de interceder, junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

**Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2 175  
mu

**Nº do Ofício : 19/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que toda a correspondência dirigida à falida seja remetida ao Administrador Judicial da massa falida.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2176  


**Nº do Ofício : 20/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª as providências necessárias para que o falido fique inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extingue suas obrigações, procedendo também à anotação da falência junto ao registro da empresa falida, para que conste a expressão "Falido".

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

9177  
TJ

**Nº do Ofício : 21/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja remetida a este Juízo, **com a máxima urgência**, certidão do que consta dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Perelra Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ao Titular do Ofício de Notas e do Registro de Marítimos da Comarca da Capital-RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2173  
Fu

**Nº do Ofício : 22/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja remetida a este Juízo, **com a máxima urgência**, certidão do que consta dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Perelra Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ao Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2179  


**Nº do Ofício : 23/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja informado a este Juízo, **com a máxima urgência**, acerca da existência de registros de aeronaves em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.


Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2180  


**Nº do Ofício : 24/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que proceda ao bloqueio de contas, créditos ou valores em nome da empresa falida, porventura existentes em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo, apenas na hipótese da existência dessas contas, acerca dos valores ou créditos, das providências adotadas e os respectivos saldos, cientificando-os que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo Falimentar.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – C.V. M.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2181  


**Nº do Ofício : 25/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que proceda à comunicação da decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro, para a massa falida, o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição do Juízo falimentar.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2152



**Nº do Ofício : 26/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja informado a este Juízo, **com a máxima urgência**, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 1º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2183

**Nº do Ofício : 27/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja informado a este Juízo, **com a máxima urgência**, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2184  


**Nº do Ofício : 28/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja informado a este Juízo, **com a máxima urgência**, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 3º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2185  
MC

**Nº do Ofício : 29/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que seja informado a este Juízo, **com a máxima urgência**, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Pelxoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Oficial do 4º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2156



**Nº do Ofício : 30/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sª que proceda ao bloqueio dos valores e créditos em nome da empresa falida, existentes junto às sociedades seguradoras e montepios; devendo, também, enviar circulares às referidas entidades para que informem, a este Juízo, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a natureza e montante, as providências que foram adotadas e os respectivos saldos, cientificando-os que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo Falimentar.

Segue cópia da sentença em anexo.

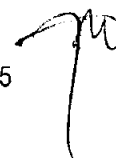
Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEPE.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2157



**Nº do Ofício : 31/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.


Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 1º Registro de Imóveis.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2188  


**Nº do Ofício : 32/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

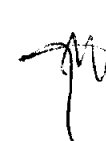
Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2189  


**Nº do Ofício : 33/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 3º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2190  


**Nº do Ofício : 34/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 4º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2191  


**Nº do Ofício : 35/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 5º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2192



**Nº do Ofício : 36/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 6º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tj.rj.jus.br

2193  


**Nº do Ofício : 37/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.


Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 7º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2194  


**Nº do Ofício : 38/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

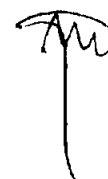
Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 8º Registro de Imóveis.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2195



**Nº do Ofício : 39/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 9º Registro de Imóveis.**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785  
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2196



**Nº do Ofício : 40/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr. Oficial do 10º Registro de Imóveis.**

**Nº do Ofício : 41/2013/OF**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**  
Distribuição: 22/09/2010  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar  
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei de Falências nº 11.101/05, comunico a V.Sª que, na data de 13 de dezembro de 2012 às 17 horas, foi decretada a FALÊNCIA de VANILLA COFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 40.410.094/0001-91, com principal estabelecimento na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, cujos sócios são: ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84. Informo, ainda, que foi mantido no cargo de administrador judicial o Dr. Gustavo Licks, estabelecido à Av. Rio Branco, 143 – 3º andar - Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, bem como que seja enviado a este Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro e suas respectivas anotações, referentes aos bens e direitos sobre os imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Segue cópia da sentença em anexo.

Atenciosamente,

**Nidia Pereira Peixoto Escrivão - Matr. 01/5508**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr. Oficial do 11º Registro de Imóveis.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

VISTA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

RJ, 05/10/13

ES 97

MOT 01/18767



2199  
D

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

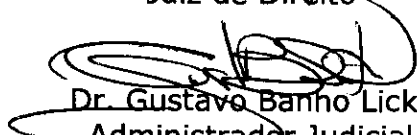
**TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013, na sala de audiência da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos, comparece o Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, Perito Contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório à Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20040-006, e assina o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Falência de Vanilla Confeções Ltda. e assume os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu \_\_\_\_\_ Escrivão, datilografei e subscrevo.

  
Dr. Gilberto Clovis Farias Matos  
Juiz de Direito

  
Dr. Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

2200  
76

**CERTIDÃO**

Certifico que executei o 11º volume da presente  
ação Proc 0303292-63 2010 8.19.0001

Referido é verdade e dou fé

no de Janeiro, 01 de março de 2013

Escrivão